



Ministério Públíco de Contas do Estado de São Paulo

| **10 anos**

10 ANOS DO MPC-SP

2012-2022





EXPEDIENTE

IDEALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Procurador-Geral de Contas Thiago Pinheiro Lima

SUPERVISÃO

Chefe de Gabinete Sergio de Castro Junior

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Grace Rocha Gopfert

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Katia da Silva Torres

DIAGRAMAÇÃO E ARTE

Tiago de Campos Sabor

COLABORAÇÃO

Fabio Correa Xavier

Alexandre Teixeira

Marcello José Ferreira de Amorim

Bruno Chacon Fernandes

João Mário de Medeiros Paixão

Thiago Rodrigues de Azevedo

Willian Wistuba Melo da Cunha

NOTA DA REDAÇÃO

As correspondências devem ser dirigidas ao Ministério Públíco de Contas do Estado de São Paulo, Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Edifício Sede - CEP 01017-906

Site: www.mpc.sp.gov.br

E-mail: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br

Fones: (11) 3292-4302/3717/3841

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Exercício

2022

Thiago Pinheiro Lima (Procurador-Geral)
Élida Graziane Pinto
Celso Augusto Matuck Feres Junior
Rafael Antonio Baldo
Renata Constante Cestari
Rafael Neubern Demarchi Costa
José Mendes Neto
João Paulo Giordano Fontes
Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Exercício

2022

Dimas Ramalho (Presidente)
Sidney Estanislau Beraldo (Vice-Presidente)
Renato Martins Costa (Corregedor)
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Robson Marinho
Cristiana de Castro Moraes

Secretário-Diretor Geral

Sérgio Ciquera Rossi

Diretor Geral de Administração

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Auditores

Samy Wurman (Coordenador)
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Antonio Carlos dos Santos
Josué Romero
Silvia Monteiro
Valdenir Antonio Polizeli
Márcio Martins de Camargo

Procuradoria da Fazenda Estadual

Luiz Menezes Neto (Procurador-Chefe)
Denis DelaVedova Gomes
Luis Claudio Manfio
Carim José Feres
Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

Índice

Dez anos se passaram e...	7
Ministério Público de Contas no horizonte	9
Felicitações	II
A nomeação - entrevista com o ex-Governador Geraldo Alckmin	14
Entrevista com o Presidente da Banca Examinadora	16
Memórias da Banca Examinadora	18
Linha do tempo	22
História do MPC-SP	24
O MPC-SP em números	58
Composição e Estrutura	62
Atuação ministerial no contexto da pandemia de Covid-19	64
O Ministério Público de Contas e a Agenda 2030	67
Sobre o Fórum de Combate à Corrupção no Estado de São Paulo	73
Conduzindo o MPC-SP de 2012 a 2022	77
Artigo: A maturidade de um sistema constitucional que valoriza o controle sobre a ação estatal	82
Artigo: A infastabilidade do controle externo. Responsabilidade como contrapartida do poder	84
O Planejamento Estratégico	89
Somos Todos MPC-SP	92

Em alusão à celebração dos 10 anos do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos com muita satisfação mais uma edição especial da Revista do MPC-SP.

Esta edição comemorativa tem a proposta de resgatar, preservar e difundir uma década de atividades em pleno funcionamento, desde aquele memorável 21 de março de 2012 (dia da posse das Procuradoras e dos Procuradores de Contas) até os dias atuais, em que o MPC-SP, dentre outras ações, tem unido esforços para a proposição de recomendações e de soluções junto aos jurisdicionados no enfrentamento da crise sanitária instaurada pelo vírus SARS-CoV-2.

A publicação conta com diversas histórias, registros, entrevistas, homenagens, informações e dados consolidados, além de artigos exclusivos escritos por convidados ilustres.

Conhecer e compartilhar a própria história permite entender melhor as escolhas no passado e, ao mesmo tempo, projetar com firmeza e convicção os anseios para o futuro.

A despeito de sermos um órgão relativamente novo, os últimos 10 anos do MPC-SP foram marcados pela busca intensa de aprimoramento e aperfeiçoamento da nossa missão constitucional, o que nos possibilitou angariar experiência e know-how necessários para a conquista do espaço institucional.

“O conformismo é carcereiro da liberdade e inimigo do crescimento”, já dizia John F. Kennedy, o 35º presidente dos Estados Unidos.

Na esteira desse pensamento, vislumbramos a consolidação do papel do Ministério Público de Contas como efetivo agente de mudança. Nossa objetivo é o de assegurar que o uso das verbas públicas se dê em conformidade com as leis e, especialmente, a serviço do bem comum.

Temos certeza de que as muitas horas dedicadas para a elaboração cuidadosa desta Revista resultaram em um conteúdo profícuo e edificante.

Conheça ou rememore a história do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo ao longo dos seus 10 anos.

Aproveite a leitura!

DEZ ANOS se passaram e...

Dimas Ramalho

Onde estávamos em 2012? O Brasil assistia pela TV o julgamento dos réus do mensalão no Supremo Tribunal Federal e acompanhava a instalação da Comissão Nacional da Verdade. Londres realizou os jogos olímpicos e demos adeus a Eric Hobsbawm, Chico Anysio e Oscar Niemeyer.

Nesse mesmo ano, nove jovens procuradores foram empossados como os primeiros membros do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Pouco depois, deixei o Congresso, em Brasília, para integrar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como Conselheiro. Sim! Nossa chegada coincide. E é por isso que a efeméride, para mim, é especial.

Uma década é tempo suficiente para muita coisa. E, até chegarmos em 2022, o mundo capotou algumas vezes. A história parece ter acelerado e cabe a nós tentar entender o lugar de instituições e cargos neste processo.

Se comparada ao trabalho do Poder Judiciário, a atividade judicante nos Tribunais de Contas tem como elemento distintivo o fato de que os envolvidos devem ter um objetivo comum: a satisfação do interesse público. Há coincidência

de propósito entre os gestores fiscalizados e agentes fiscalizadores, afinal todos devem trabalhar pela aplicação legal e legítima dos recursos estatais. E cabe ao Ministério Público de Contas zelar para que esse objetivo seja protegido e alcançado.

Um dos maiores desafios de um órgão público recém-instituído é conseguir transformar previsões constitucionais e legais em processos, atitudes e consequências concretas. O que fez o Ministério Público de Contas em dez anos de atuação em São Paulo? Firmou-se como um dos atores do controle externo que vigia e provoca. Auxilia e colabora. Pondera e protege o coletivo.

Outro obstáculo difícil para um novo órgão é existir para fora de seus gabinetes. Aliás, ser conhecido e reconhecido pela sociedade passa a ser ainda mais relevante quando a missão institucional é justamente defendê-la e representá-la. No caso do Parquet de Contas paulista, essa lição de casa vem sendo cumprida com competência e de forma natural.

Os últimos dois anos foram muito duros para a humanidade e exigiram o máximo de todos individualmente. A Administração Pública



foi demandada ao limite e coube ao controle externo se adaptar. O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo se fez ouvir e contribuiu para que fossem estabelecidas ao Estado e aos municípios balizas de atuação e de prestação de contas com total transparência.

A resolução dos grandes problemas sociais é missão do poder público e somos nós os legitimados para fiscalizar e cobrar dele a diligência e a retidão devidas. Quem recebe dinheiro público tem de dar exemplos e respostas, seja controlado ou controlador. Trago esse mandamento desde o meu primeiro cargo, como Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado, ainda na década de 1980, quando entendi o que é defender os interesses da sociedade na prática.

O olhar especial para a atuação preventiva e pedagógica é uma das inovações estratégicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesta década. O foco passa a estar na exigência de resultados. A aplicação de percentuais

mínimos nas áreas de saúde e educação, por exemplo, é obrigação formal, mas precisamos mostrar ao cidadão quais foram os avanços reais.

Estou convencido que o fortalecimento dos Tribunais de Contas passa pela adoção de uma chave estratégica de enxergar-se e colocar-se para a sociedade como indutor de políticas públicas. Este é o caminho para que se construa uma identidade institucional à altura de outra efeméride, a comemoração do centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 2024.

Contamos com os Conselheiros, o Ministério Público de Contas, o Corpo de Auditores e todos os funcionários de nossa instituição para descobrir e construir a melhor maneira de executar o controle externo da Administração em nossa era. Tudo isso, contudo, só fará sentido se estiver alinhado aos ditames da Constituição da República, que desenhou o norte jurídico e elencou os valores que devem reger nossa missão funcional.

Dimas Ramalho é Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Ministério Público de Contas no horizonte

Os dez anos do Ministério Público de Contas de São Paulo merecem uma comemoração efusiva, já que, a despeito dos percalços, alcançou-se elevada projeção institucional e social.

A esse respeito, ressalta-se que a criação do órgão não veio acompanhada de manual de instruções. Foi preciso aprender empiricamente, no dia a dia, como adaptar uma instituição nova dentro de outra que já existia há quase 90 anos, imprimindo na rotina da atuação as suas próprias características e particularidades, incluindo qualidades, defeitos, acertos e desacertos.

A caminhada não tinha curso nem destino traçados, mas o resultado foi surpreendente.

A marca do tempo no rosto de cada um revela que o percurso foi longo. Contudo, o lapso temporal foi precioso aliado no processo de amadurecimento pessoal e institucional, sendo evidente que o desfecho positivo não foi somente obra do destino, e sim do empenho e dedicação constantes de todos os atores dessa jornada.

O tempo amadurece o espírito, acumula sabedoria e mostra a essência das coisas.

Tal maturidade permitiu entender e respeitar as diferenças, bem como compreender que o sucesso ou fracasso muitas vezes decorre de uma multiplicidade de fatores, que vão desde o mais profundo e dedicado esforço individual até o mero acaso.

No meio do caminho foi preciso superar, possivelmente, o maior desafio desta geração: a pandemia de Covid-19. E no instante em que esse texto é escrito, o mundo assiste estarrcido ao início de uma guerra, de consequências incertas e imprevisíveis. A imprevisibilidade é inerente à vida humana e não foi diferente com o caminhar do Ministério Público de Contas de São Paulo.

Os segundos, os minutos, os meses e os anos se passaram cronologicamente e a percepção existente é de que, se fosse preciso, o trajeto seria feito novamente por idêntica rota, com os mesmos erros e acertos, já que ambos aperfeiçoaram o modo de andar. A sensação

é, seguramente, de que tudo valeu a pena, em especial, porque, independentemente do resultado, todas as escolhas se pautaram pela ética, pela honestidade e pelo respeito.

A tolerância foi outro atributo exercido à exaustão e que contribuiu sobremaneira para o atual estágio de sensatez institucional, pavimentando a missão constitucional de zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e coletivos.

E não há júbilo sem gratidão.

Gratidão, sentimento que origina todas as demais virtudes humanas, como diria Cícero, por todos aqueles que embarcaram no sonho.

Gratidão a cada membro e servidor que, há dez anos, fechou alguma janela da própria vida para abrir a porta conjunta que desnudou o caminho que trouxe a instituição aos dias atuais.

Abre-se agora mais uma estrada, mais uma década repleta de transformações pessoais, sociais e tecnológicas, que exigirá, mais do que nunca, um amplo esforço coletivo para que o avanço da infraestrutura colocada à disposição do MPC-SP, tanto humana, como digital, permita o incremento da quantidade e da qualidade do trabalho desenvolvido.

E, sem dúvida nenhuma, esse esforço coletivo será realizado com êxito. A certeza nasce



do compromisso diário e indubitável de procuradores(as), servidores(as), estagiários(as) e demais colegas e profissionais que, por meio de suas ações, vêm construindo um órgão cada dia melhor, determinado, qualificado e indispensável no controle externo da Administração Pública paulista e na nobre missão de zelar pelo erário, pela democracia e pela sociedade.

Obrigado a todos(as) que contribuíram e contribuem para a criação e o desenvolvimento do Ministério Público de Contas de São Paulo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Pinheiro Lima".

Thiago Pinheiro Lima
Procurador-Geral

Felicitações



Há muito para celebrar nestes 10 anos do MPC-SP. Ao olhamos para trás, ainda que nesse curto espaço de tempo, sua atuação marcada pela firmeza e competência aportou significativa contribuição à São Paulo e ao Brasil, no exercício do controle externo da Administração Pública, com plena autonomia e independência funcionais.

Além da notável atuação, merece destaque a extrema qualificação de seu corpo de profissionais, tanto dos Procuradores como de seus servidores. Como resultado, a década que passou já foi suficiente para tornar o MPC-SP uma verdadeira referência entre os pares em todo País. Prova disso é a contribuição que a instituição tem dado ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC e a seus associados, pela difusão de suas boas práticas e na intensa colaboração para atuações conjuntas em todos os Estados da Federação, determinante para o desenvolvimento do MPC Brasileiro.

Além de sua história, merecedora de nossas congratulações, penso ser possível, desde já, celebrar o futuro. Por meio do planejamento contínuo de suas ações, permanente capacitação de seus membros e servidores, investimento na inteligência como forma de ampliação e aprimoramento das atividades, não resta dúvida que de as próximas décadas serão marcadas pela efetiva contribuição do MPC-SP no cumprimento de sua missão institucional, com repercussões que se estenderão para todo o País.

Assim, renovo os cumprimentos, em nome do CNPGC, a todos os membros e servidores que escrevem, diariamente, a bela história do MPC-SP, com votos de muito sucesso nas realizações futuras.



Dra. Cibelly Farias

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas (03/2021 a 03/2022) e Procuradora-Geral de Contas do MPC-SC (2020-2022)



Dr. José Américo da Costa Júnior

Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON (2021-2022) e Procurador de Contas do MPCM-GO

A Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON tem o imenso regozijo de, nesse privilegiado espaço, parabenizar o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo pelo seu primeiro decênio de vida, completado com notável vigor, seja em função dos relevantes resultados já entregues, seja pela atual carta de serviços prestados ao controle externo do Estado de SP e de seus municípios interioranos.

Apesar da juventude, a maturidade da atuação dos Procuradores e servidores que compõem o MPC paulista é notável, com o destemor que é marca característica da carreira. Além disso, com um quadro técnico de robusta qualificação, a instituição avança na especialização de sua atuação, adentrando os campos da inteligência estratégica e com uso intensivo de ferramentas de tecnologia da informação, bem como nas parcerias com os demais ramos do Ministério Público brasileiro e o próprio Tribunal de Contas, sendo esta uma decisiva ferramenta de relação institucional e aprimoramento do controle. Ganha, portanto, toda a sociedade.

Posso dizer, com segurança, que trata-se de uma instituição referencial para todo o Ministério Público de Contas, com um desempenho técnico que orgulha o Controle Externo e a sociedade paulista, a qual observará, certamente, que os próximos decênios legarão um MPC-SP ainda mais sólido na sua atuação em defesa do patrimônio público, com o natural processo evolutivo das instituições, aqui, repito orgulhosamente, muito avançado nesses primeiros dez anos de vida.

Finalizo reiterando a parabenização ao Ministério Público de Contas de São Paulo por tão prestigiosa conquista institucional, com votos de sucessivos decênios de realizações em prol do Controle Externo e da sociedade.

Em março deste ano o Ministério Público brasileiro comemora um extraordinário marco em sua história, os dez anos de atividade de um de seus braços fortes, o Ministério Público de Contas, que cumpre, desde sua instituição, uma das mais importantes missões atribuídas a todo o Ministério Público brasileiro pela Carta Magna de 88, a proteção ao patrimônio público, por meio de firme fiscalização e controle dos gastos do Governo, a fim de propiciar a adequação dos recursos do Estado às muitas necessidades sociais.

Gostaria, primeiramente, de parabenizar o Dr. Thiago Pinheiro Lima pela admirável e impecável condução deste trabalho à frente da instituição e a todos os membros do MPC-SP, que decidiram dedicar suas carreiras à consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária para a população paulista.

É, sem dúvidas, uma honra contar com tão valorosos e aguerridos colegas em nossa associação e na luta diária na defesa da ordem jurídica, do regime democrático de Direito e dos interesses sociais.

Nestes dez anos ganharam o Estado de São Paulo, o Ministério Público e, acima de tudo, o cidadão, que é o real objetivo de nosso trabalho diário.

Parabéns, mais uma vez.



**Dr. Paulo Penteado
Teixeira Junior**

Presidente da Associação Paulista
do Ministério Público-APMP



A NOMEAÇÃO

Entrevista com o ex-Governador Geraldo Alckmin

I. Governador, Vossa Excelência nomeou os nove Procuradores do Ministério Público de Contas em 22 de fevereiro de 2012, o que viabilizou a criação do Ministério Público de Contas no Estado de São Paulo. Qual o sentimento em relação ao fato de ter participado ativamente do início desse relevante órgão de controle?

Foi com sentimento de responsabilidade e espírito público que nomeei os nove Procuradores em 2012, dada a relevância da sua função institucional junto ao Tribunal de Contas do nosso estado, no âmbito do qual, com seu valoroso trabalho, eles haveriam de contribuir - como de fato têm contribuído - para o

fortalecimento e aperfeiçoamento dos procedimentos e mecanismos de controle externo, e para tornar ainda mais eficiente e transparente a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da gestão estadual, tanto quanto da dos municípios, no que diz respeito à legalidade, legitimidade, eficácia e economicidade dos atos da administração pública, em benefício de toda a sociedade.

2. Ao longo do tempo, Vossa Excelência também fez três nomeações para Procuradores-Gerais, os quais exerceram a função com altivez e independência, inclusive

para fiscalizar as contas do próprio Governo do Estado. Qual a visão do senhor sobre essa relação republicana e institucional que deve existir entre os gestores públicos e os órgãos de controle?

A democracia exige independência dos poderes e dos órgãos de controle. Como governador, sempre busquei observar e respeitar a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, como instituição permanente e essencial que é à função jurisdicional do Estado. Toda administração deve ser acompanhada e fiscalizada. Isso aprimora a gestão, corrige e aperfeiçoa os atos e as práticas administrativas. Bom governo é aquele que ouve e melhora com a crítica e a fiscalização.

3. Governador, V. Ex^a. conhece a dimensão exata do que significa administrar um estado com a extensão e a importância do Estado de São Paulo. Como é sabido, o MPC-SP atua no controle externo de 644 municípios e do próprio Governo Estadual. Como o senhor avalia a atuação fiscalizatória realizada em cada município pelo Tribunal de Contas paulista e pelo Ministério Público que nele atua?

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é uma das mais importantes instituições públicas brasileiras, nossa população é maior do que a de muitos outros países. Tanto o estado quantos os municípios paulistas são dotados de uma economia pujante e diversificada. Há muita riqueza, mas também, muita carência. Portanto, é fundamental a atuação do Ministério Público de Contas na defesa e

fiscalização da aplicação correta dos recursos públicos e no cumprimento da lei, evitando, com isso, que desvios e desperdícios sejam cometidos, e não permitindo impunidade.

4. Na qualidade de ex-Gestor Público, qual o papel poderia ser desempenhado pelo Ministério Público de Contas para fortalecer a correta aplicação dos recursos públicos?

Entendo que o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público de Contas têm permanentemente promovido avanços significativos no exercício das funções que lhes foram constitucionalmente conferidas. Estão continuamente buscando valorar e aperfeiçoar os meios de controle da gestão pública. Ao acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e das obras públicas, além de avaliar os seus resultados, tanto o Tribunal quanto o Ministério Público de Contas têm colaborado corretamente para estimular a melhor gestão no nosso Estado e nos nossos municípios.

5. Governador, qual mensagem o senhor gostaria de expressar aos jurisdicionados do controle externo paulista em relação à importância da atuação do Ministério Público de Contas e do atendimento às recomendações exaradas pela Corte de Contas?

Aos jurisdicionados, a mensagem é para seguirem as recomendações de forma atenta e rápida. A Corte de Contas é parceira e ajuda a prevenir erros e omissões, melhorando a qualidade da gestão pública em todo o estado.

Entrevista com o Presidente da Banca Examinadora

Conselheiro Renato Martins Costa

I. Em 2011, Vossa Excelência foi designado para presidir a banca examinadora do concurso público visando ao provimento de cargos vagos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, criados pela Lei Complementar nº 1110, de 14 de maio de 2010. Como o senhor reagiu à referida incumbência?

A minha condição de então (Vice-Presidente) outorgava-me a presidência da Banca de Concurso. Confesso, no entanto, que tive uma particular satisfação de assumir esse honroso encargo, pelo fato de ser oriundo do Ministério Público do Estado de São Paulo e, nessa condição, ocupar desde 1994 o cargo de Conselheiro.

2. De que maneira ocorreu o processo de escolha dos demais membros da banca examinadora, Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, Procurador de Justiça, Dr. Mágino Alves Barbosa Filho e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Braz Martins Neto?

A escolha de Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues foi consequência da relevância do Concurso. Trata-se dos dois membros mais antigos do TCE/SP, profissionais experientes e preparados e que certamente, por suas notáveis qualidades, poderiam, como ocorreu, emprestar o peso indispensável do olhar do Tribunal na avaliação dos candidatos. Em um certame como aquele, necessária a participação de um membro do Ministério Público Estadual e de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, para conferir-lhe amplitude política e científica, bem



como transparência e controle interinstitucional. Assim, solicitamos à Procuradoria-Geral de Justiça e à Presidência do Conselho Seccional da OAB a indicação de representantes para integrarem a Banca. E não poderíamos ter sido melhor contemplados do que com o convívio extraordinário de Mágino Alves Barbosa Filho e Braz Martins Neto, profissionais de altíssima capacidade e experiência, que tiveram papel primordial na boa condução dos trabalhos da Comissão.

3. Somente vinte e sete candidatos foram aprovados para a fase oral do certame. Conselheiro, o senhor se recorda qual era o nível de capacitação daqueles concorrentes? E quais foram os critérios usados para escolher os nove melhores candidatos?

O material humano sujeito à nossa avaliação era da melhor qualidade, o que nos trouxe grande dificuldade e exigiu enorme ponderação para a escolha dos nove primeiros colocados. Assim, a atribuição das notas por cada examinador era ponderada comparativamente com cada um dos candidatos, nos aspectos de conhecimento,

desenvoltura, capacidade de raciocínio, coerência na exposição de seus argumentos, buscando um equilíbrio que traduzisse justiça na atribuição da nota final. Penso que fomos bem sucedidos nesse processo.

4. Na qualidade de ex-membro do Ministério Público Estadual e ex-Presidente da Associação Paulista do Ministério Público, qual o sentimento de saber que V. Ex. ^a foi diretamente responsável pela criação do MP de Contas de São Paulo e da seleção dos seus primeiros integrantes?

De grande alegria e de justificável orgulho. Se de alguma maneira ajudei, ainda que modestamente, a dar ao MP a conformação institucional que tem nacionalmente e em particular no Estado de São Paulo, participar desse processo no Tribunal foi um prêmio inesperado e muito gratificante.

5. Após nomeação dos nove Procuradores pelo então Governador do Estado, Sr. Geraldo Alckmin, competiu ao senhor dar posse e estruturar o Órgão Ministerial que passou a atuar junto ao TCE-SP. Quais as lembranças desse início em relação a dificuldades e avanços institucionais?

As dificuldades iniciais foram absolutamente compreensíveis. Tratava-se de estruturar institucionalmente uma atividade dessa relevância basicamente do zero. Dificuldades administrativas, de meios materiais e humanos, processuais e mesmo de fricções internas e externas que tiveram que ser enfrentadas. Nada disso, no entanto, impediu o permanente avanço positivo na interação TCE/MPC, posto que todos, Conselheiros e Procuradores, sempre tivemos os olhos postos no mesmo objetivo: como prestar o melhor serviço à sociedade de São Paulo, cada qual na esfera de suas atribuições e competências.

6. Conselheiro, que reflexões o senhor faz acerca do desempenho do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decorrer da última década?

Meu olhar, como disse na resposta anterior, é extremamente positivo. Não se conceberia o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem o Ministério Público de Contas. As ações de cada Procurador individualmente e do corpo institucional como um todo, fazem do nosso MPC uma instituição respeitada e digna. Quem tem as responsabilidades que temos todos nós, deve primar pela ponderação, modéstia, respeito pelo jurisdicionado e sobretudo respeito pelas nossas próprias instituições. Nenhum de nós é maior do que elas. Cada um de nós, no entanto, as representa, situação que nos impõe cuidados extremos em nossa conduta profissional e pessoal.

7. Sob a ótica de Vossa Excelência, quais as perspectivas de futuro para a atuação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de São Paulo, e qual mensagem o senhor poderia deixar aos membros do MPC-SP sendo alguém de notório conhecimento das atividades do controle externo e da Administração Pública?

O futuro é iluminado pelo passado e construído a cada dia no presente. O caminho hoje é claro. O Ministério Público de Contas o forjará na competência constitucional e legal do Controle Externo, campo em que, como Fiscal da lei, tem enorme espaço de atuação, intervindo nos processos, os impulsionando por representações e informações de que tenha conhecimento, apresentando os recursos que entenda necessários, sustentando suas razões junto aos Órgãos julgadores. Se não cabe ao Ministério Público comum, como sabemos, atuar junto ao Tribunal de Contas, o trabalho do MPC junto à nossa Corte lhe é exclusivo. Não há de ser perseguido fora desses limites e é nessas fronteiras que ele brilha. Tenham todos, meus queridos amigos do MPC/SP, grande orgulho de sua instituição. A ela e à Justiça de Contas devem o seu amor e a sua dedicação, pois só quem acredita e gosta do que faz é verdadeiramente feliz.

Memórias da Banca Examinadora...



Antonio Roque Citadini

Conselheiro decano do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Participar da banca para a seleção dos membros do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo foi uma grande satisfação pessoal, especialmente por conta da qualidade dos candidatos.

Foi um processo muito amplo e bem-sucedido. Lembro que tivemos candidatos do país inteiro, sendo aquele um concurso nacional e de grande repercussão.

A banca foi também de muita qualidade, com seus participantes tendo se dedicado muito para ouvir os candidatos

e selecionar aqueles com melhor desempenho —o que não foi uma tarefa simples, pela competência de todos os que chegaram naquela fase.

Acredito que a ótima bancada de Procuradores, que foi posteriormente empossada, é um atestado da sabedoria que teve o Tribunal ao ter feito o concurso naqueles moldes. Foi um dos mais disputados e de melhor nível que eu já tive notícia.

Por tudo isso, para mim é sempre motivo de felicidade relembrar aquele período.



Braz Martins Neto

Secretário Geral da OAB/SP (2011-2012)



Em 21 de março de 2021, o Ministério Público de Contas do Estado de São

Paulo, criado pela Lei Complementar Estadual nº 1.110, de 14 de maio de 2010,

celebra 10 anos de existência.

Honrado pelo convite formulado pelo seu atual Procurador Geral, Dr. Thiago Pinheiro Lima, coube-me a missão de registrar a memória dos trabalhos do Concurso de aprovação de 09 procuradores, cuja banca, integrada por 03 Membros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, teve a participação do Ministério Público Estadual, representado pelo então Procurador Mágino Alves Barbosa Filho, e da Ordem dos Advogados do Brasil, por mim representada, quando exercia o cargo de Secretário Geral.

Os trabalhos do Concurso deram-me o testemunho da qualidade da avaliação dos Procuradores aprovados para o quadro de uma instituição que tem a missão do controle externo da Administração, no papel de fiscal da lei na defesa da ordem jurídica.

Ao lado dos Conselheiros Renato Martins Costa, que presidiu a Comissão do Concurso, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, tivemos oportunidade de arguir 26 candidatos que chegaram à fase final para, entre eles, após a arguição oral, aprovar os 09 (nove) Procuradores nomeados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Ouvir todos os pretendentes ao cargo, em uma seleção final na qual chegaram os que venceram as fases

anteriores, o que os credencia e qualifica para o objetivo perseguido, foi uma tarefa árdua, mas facilitada por uma Banca preparada para a missão.

Os bastidores dos trabalhos, observada a liturgia da função de cada um de nós, alimentou a indispensável isenção no trato impessoal para com os candidatos, sem dispensar a necessária lhana para uma serena e refletida resposta às questões colocadas.

Hoje, ao vermos o resultado colhido, fica para todos nós o sentimento de que cumprimos a missão que nos foi confiada.

O Ministério Pùblico de Contas do Estado de São Paulo exerce, com autonomia e independência funcional, o papel que lhe foi atribuído pelo comando do art. 130 da Constituição. Seus integrantes, ao longo de 10 anos de investidura, mostraram-se aptos, revelando excelência de atuação, na mesma linha que marcou a trajetória perseguida no concurso de acesso.

Como Advogado, integrante da Banca do Concurso e, acima de tudo, cidadão, vejo-me compensado por ter participado do início de uma história que hoje completa seu primeiro decênio, augurando à instituição existência perene, fundamental na solidez do Estado de Direito.

O momento, pois, é de celebração



Edgard Camargo Rodrigues

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Não há avaliação mais efetiva e definitiva do que o exame oral. É nesse momento que se revela o candidato, na indagação que vai além do simples conhecimento teórico para percorrer uma experiência que envolve uma valoração humana com todas as suas imprevisibilidades.

No exame para compor o Ministério Público de Contas, o Presidente da banca, Conselheiro Renato Martins Costa, sempre dirigia ao candidato ao início da arguição propriamente dita uma série de perguntas de cunho pessoal, respeitoso e delicado, que buscava colocar a vítima à vontade, porém já

emoldurá-la para os examinadores, todos com experiência de vida suficiente para entender e processar alguns elementos exteriorizados como segurança, disposição, vivência.

Obviamente esses aspectos não influíram na apuração objetiva dos resultados, mas se somaram a estes para que cada integrante da banca obtivesse a certeza de ter agido com lealdade para com a instituição e para com os postulantes. Ao menos, é um dos sentimentos que pude guardar dessa rica experiência. O outro, é a convicção de que também fui avaliado pelos candidatos... São as duas faces da mesma moeda.



Mágino Alves Barbosa Filho

Procurador de Justiça do MPSP (1984-2019)



A expectativa em torno do Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo era enorme, não só por aqui, mas como também no Brasil como um todo, sem qualquer tipo de exagero nesse comentário. Lançado o edital e abertas as inscrições, candidatos de toda

parte do País procuraram participar do certame.

A Carreira do MP de Contas acabara de ser regulamentada pela ALESP, em Lei de iniciativa da Corte de Contas. Não havia mais óbice a instalação da Instituição em nosso Estado!

Por especial deferência do Egrégio Tribunal de Contas o Ministério Público de São Paulo foi convidado a integrar a Banca Examinadora do Concurso, ao lado de Conselheiros da Corte e do Representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Tive a honra de ser indicado pelo Procurador Geral de Justiça para compor a mencionada Banca.

Chegamos ao Exame Oral com candidatos de várias partes do País, todos sem qualquer exceção de elevado grau de conhecimento, o que fez com que o trabalho da Banca fosse recoberto de cuidados com a observância de inúmeros detalhes em cada arguição. Posso garantir que a tarefa não foi das mais fáceis. Cada candidato habilitado para a fase final, sem sombra de dúvida, possuía as qualidades necessárias para se tornar um Procurador do MP de Contas, mas somente nove deles alcançariam tal objetivo.

Procurei examinar cada um dos candidatos sob a ótica do que seria o relacionamento da minha Instituição o MPSP com o MP de Contas, sem deixar de observar as indagações dos demais Examinadores, todas elas de altíssima complexidade, verdadeiras aulas!

Pois bem! A Banca cumpriu a sua missão! Foram aprovados os candidatos que melhor se classificaram!

Tinha início agora outra fase do meu relacionamento com os Integrantes do MP de Contas. Logo no início do exercício das atribuições dos nove Procuradores, fui designado Subprocurador-Geral de Gestão do MPSP e tive a oportunidade de colaborar com o Procurador-Geral de Contas e outros Procuradores, para fornecer à nova Instituição todas as informações necessárias à sua estruturação, já que o ordenamento jurídico que regra o Ministério Público Estadual se aplica ao Ministério Público de Contas. Procurei também aproximar os Procuradores da nossa Associação de classe, a APMP. Igualmente promovi o contato inicial do MP de Contas com os órgãos de execução especializados do MPSP. Participamos lado a lado do acompanhamento da Reforma da Previdência no Estado de São Paulo e de seus efeitos em nossas Carreiras.

Enfim, tive a sorte de participar do início da Carreira de cada um dos Integrantes do MP de Contas e posteriormente de acompanhar a evolução da Instituição que já é um orgulho para todos nós!

Parabéns ao Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e a todos os seus Integrantes!

Linha do tempo

2012

- Posse dos Procuradores e do 1º Procurador-Geral, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr.
- Início das atividades do MPC-SP

2013

- Regulamentação do estágio probatório dos membros
- Estabelecimento de normas de racionalização de serviço
- É membro fundador do Fórum de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no Estado de São Paulo (FOCCO-SP)

2014

- Assinado Termo de Cooperação com o Ministério Público do Trabalho
- Instauração de Inquérito Civil Público com o MPF sobre o subfinanciamento da Saúde Pública Brasileira
- 1º Plano Geral de Atuação do MPC-SP
- Instituído o Colégio de Procuradores

2015

- Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa assume a Procuradoria-Geral
- Instituição das 8 Procuradorias de Contas e distribuição dos processos de contas de Prefeituras e Câmaras por período bienal
- Regime de Teletrabalho é instituído e implantado junto ao Núcleo de Exame Prévio de Edital
- Normatização da seleção e da supervisão dos estagiários
- Realização de Audiência Pública com a finalidade de obter subsídios ou propostas para instruir inquéritos civis relacionados à Crise Hídrica em São Paulo
- Elaboração de cartilha sobre o controle do gasto mínimo em Educação destinada aos membros do Ministério Público

2016

- 2º Plano Geral de Atuação do MPC-SP
- MPC-SP sedia o VIII Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas
- Aprovação das Orientações Interpretativas do Ministério Público de Contas
- Realização de Audiência Pública sobre o ensino de Libras nos cursos de graduação e de capacitação
- Promoção de Seminário sobre Transparência e Lei de Acesso à Informação



2017

- Recondução do Procurador-Geral Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa
- Alteração da distribuição dos processos de contas de Prefeituras e Câmaras para período quadrienal

2018

- Participação no 1º Encontro Nacional do Ministério Público de Contas (ENAMPCON)
- Assinatura do Protocolo de Intenções para firmar termo de Parceria e Grupo de Estudos Interinstitucional

2019

- Dr. Thiago Pinheiro Lima é empossado o novo Procurador-Geral
- 1.661 inscrições para o V Processo Seletivo de Estagiários

2020

- MPC-SP assume a Secretaria-Executiva do FOCCO-SP por um ano
- Implantação do podcast “São Paulo sob Controle”
- Instalação da pandemia de Covid-19. MPC-SP atua no enfrentamento da crise sanitária com a emissão de uma série de recomendações aos gestores públicos e de representações para a apuração de possíveis irregularidades em contratações emergenciais
- Implantação do canal “Controle Social na Pandemia” no site do órgão
- Força-tarefa para identificar concessão de benefícios inconstitucionais a servidores em 644 municípios

2021

- Recondução do Procurador-Geral Dr. Thiago Pinheiro Lima
- Atuação contínua do MPC-SP em questões relacionadas à pandemia como a compra e a distribuição de vacinas e de testes rápidos
- MPC brasileiro lança Política Nacional de Comunicação

2022

- Dr. Thiago Pinheiro Lima é eleito presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC)
- Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo completa 10 anos de atividades



História do MPC-SP

O Ministério Público de Contas – MPC brasileiro é uma instituição centenária, cujas origens remontam à criação do Tribunal de Contas da União - TCU, mais especificamente ao Decreto n. 1.166, de 17 de outubro de 1892, que dispôs sobre a estrutura orgânica e de pessoal da Corte de Contas federal.

As regulamentações posteriores¹ foram melhor delineando o papel institucional do Órgão ministerial e realçando, notadamente, a sua atuação específica no âmbito do controle externo, aspecto que lhe conferiu especialidade em relação ao Ministério Público Comum, sendo ambos ramos do Ministério Público brasileiro². Daí porque o MPC

também é conhecido como Ministério Público Especial.

O assento constitucional, por sua vez, veio com o advento da Constituição de 1967, sendo que foi a Constituição Federal de 1988 que estabeleceu “aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas [a aplicação] das disposições [...] pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura”³ relativas ao Ministério Público comum.

Assim, garantiu-se aos(as) Procuradores(as) de Contas a necessária independência funcional para o regular exercício de suas atribuições legais, além de ensejar a simetria no tratamento normativo do cargo pelos

respectivos ordenamentos jurídicos estaduais.

Na atualidade, o MPC está presente em 32 dos 33 Tribunais de Contas da Federação⁴ e, a exemplo dos demais ramos do Ministério Público, pode atuar tanto como órgão agente, denunciando irregularidades ou ilegalidades, quanto como órgão interveniente no exercício da função constitucional de fiscal da ordem jurídica, oficiando como representante da sociedade na relação jurídico-processual que se desenvolve no âmbito dos Tribunais de Contas.

Com efeito, somando 130 anos de atuação no cerne do controle externo, as relevantes funções institucionais previstas

na Constituição Federal e nas leis de regência apontam, definitivamente, para a configuração do Ministério Público de Contas como instituição permanente e essencial à função de fiscalização da Administração Pública.

Tratando-se especificamente do Estado de São Paulo, coube à Lei Complementar n. 1.110, de 14 de maio de 2010, a instituição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, a ser composto por nove Procuradores(as), para exercer o controle externo de 644 municípios e do Estado de São Paulo.

Nos termos da legislação paulista, reserva-se ao MPC-SP “a defesa da ordem jurídica, objetivando, como guarda da lei e fiscal de sua execução, assegurar a concreta observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Para tanto, no âmbito do Tribunal de Contas Estadual, compete aos Procuradores e às Procuradoras de Contas, dentre outras atribuições: ter vistas de todos os processos em que seja exercida jurisdição; requerer as medidas de interesse da justiça,

da administração e do erário; estar presente a todas as sessões de julgamento e deduzir sustentação oral, quando entender necessário.

Podem, ainda, interpor as ações e recursos previstos em lei em face de decisões proferidas pelo TCESP, bem como apurar e, sendo o caso, representar a ocorrência de irregularidades no âmbito das administrações estadual e municipal, visando à responsabilização dos responsáveis e a tomada de providências por quem de direito.

Sobre a forma de provimento, o cargo de Procurador do MPC-SP é “privativo de brasileiro, bacharel em Direito e com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade profissional que exija aquela graduação”.

Além disso, depende de aprovação em concurso público de provas e títulos, observando-se, na nomeação pelo Governador, a ordem de classificação.

A propósito, o 1º concurso público para provimento dos cargos iniciais de Procurador do MPC-SP englobou 4 fases: prova objetiva, prova discursiva, prova oral e avaliação de títulos.

A banca da prova oral contou com a presença do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à época, Conselheiro Renato Martins Costa, assim como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues.

Também participaram da banca o Procurador de Justiça Mágino Alves Barbosa Filho,





representando o Ministério Público Estadual, e o Advogado Braz Martins Neto, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os 9 (nove) Procuradores de Contas classificados no certame foram nomeados pelo então Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, e tomaram posse no dia 21 de março de 2012.

Iniciadas as atividades, o MPC-SP teve o primeiro parecer subscrito pelo Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa, em 23/04/2012, nos autos do TC-448.989.12-9, referente ao Exame Prédio de Edital decorrente de representação visando à impugnação do edital do Pregão Presencial n. 42/12, instaurado pela Prefeitura do Município de Taubaté, para a aquisição de pneus e câmaras de ar.

Já em 25 de abril de 2012, também em caráter inaugural, o Ministério Público de Contas de São Paulo compôs a mesa julgadora em sessão ordinária do Pleno do TCESP. A cadeira reservada para o Órgão ministerial foi ocupada pelo então Procurador-Geral Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Em 10 anos de existência, o MPC-SP tem atuado com autonomia e independência funcionais, exercendo, em nome da sociedade paulista, as nobres competências das quais está incumbido.

Nesse particular, merecem destaque os esforços envidados no acompanhamento das contas anuais municipais (Prefeituras e Câmaras); a participação ativa na avaliação e emissão de parecer acerca das Contas do Governador; no exame prévio e especializado de editais licitatórios; assim como nas análises minuciosas e

elaboração de manifestação de mérito nos inúmeros processos em trâmite no TCESP (entre contratos administrativos, repasses públicos, representações, concessão de serviços públicos, consultas, etc.).

Além disso, tem-se buscado meios de interlocução com outras instituições públicas, visando o fortalecimento das ações no combate à corrupção. Não por menos, o MPC-SP figura dentre os membros do Fórum de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro do Estado de São Paulo – FOCCOSP. Em 2019, o Ministério Público de Contas foi eleito para assumir a Secretaria Executiva do referido Colegiado ao longo do exercício de 2020.

De se destacar, ainda, o constante aperfeiçoamento da comunicação junto à sociedade, buscando não apenas prestar contas do trabalho

que vem sendo desenvolvido no dia a dia do Órgão ministerial, como também pavimentar uma via de mão-dupla que facilite o exercício do controle social, mediante o estabelecimento de um canal institucional ativo e acessível, que possibilite ao cidadão reclamar ou denunciar fatos irregulares na Administração Pública,

para fins de apuração e eventual tomada de providências.

Registra-se, finalmente, que além dos nove Procuradores que formam o “Colégio de Procuradores”, atualmente, o Parquet de Contas paulista é composto por um quadro de 67 servidores efetivos, que auxiliam as Procuradorias

no exercício do seu mister constitucional/legal.

Desde a sua instituição, situa-se no prédio-sede do Tribunal de Contas do Estado, localizado na Avenida Rangel Pestana, n. 315, região central da cidade de São Paulo.



¹ A exemplo do Decreto n. 392, de 6 de outubro de 1896, que “Reorganisa (sic) o Tribunal de Contas”; do Decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, que “Aprova o regulamento do Tribunal de Contas” e do Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, que “Reorganiza o Tribunal de Contas”.

² Assim como o Ministério Público Eleitoral e dos outros ramos expressamente previstos no art. 128 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 128. O Ministério Público abrange: I - o Ministério Público da União, que comprehende: a) o Ministério Público Federal; b) o Ministério Público do Trabalho; c) o Ministério Público Militar; d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; II - os Ministérios Públicos dos Estados. [...]”.

³ CF/88, “Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura”.

⁴ Excepciona-se o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que ainda não conta com um MPC na respectiva estrutura organizacional.

LEI COMPLEMENTAR N° 1.110, DE 14 DE MAIO DE 2010
(Atualizada até a Lei Complementar nº 1.190, de 19 de dezembro de 2012.)

Institui o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituído, observados os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, composto de 9 (nove) Procuradores. (NR)

Parágrafo único - Os Procuradores de que trata o “caput” serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma desta lei complementar. (NR)

- **Artigo 1º** com redação dada pela Lei Complementar nº 1.190, de 19/12/2012, retroagindo seus efeitos a 21/03/2012.

Artigo 2º - Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado promover, nesse específico âmbito de jurisdição, a defesa da ordem jurídica, objetivando, como guarda da lei e fiscal de sua execução, assegurar a concreta observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 3º - Para o cumprimento de sua finalidade institucional, caberá ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado:

I - ter vistas de todos os processos em que seja exercida jurisdição, antes de proferida a decisão, para requerer as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário, e opinar a respeito da matéria;

II - estar presente a todas as sessões de julgamento, deduzindo, quando entender necessário, sustentação oral;

III - providenciar, quando for o caso, junto à Procuradoria Geral do Estado ou ao órgão de representação judicial dos Municípios, ou ainda junto a entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado, a cobrança judicial e o arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, remetendo aos referidos órgãos e entidades a documentação e as instruções necessárias;

IV - interpor as ações e os recursos previstos em lei;

V - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno do Tribunal.

Artigo 4º - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado é constituído pelo cargo em provimento isolado de Procurador, privativo de brasileiro, bacharel em Direito e com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade profissional que exija aquela graduação. (NR)

Parágrafo único - A investidura no cargo de Procurador depende de aprovação em concurso

público de provas e títulos organizado pelo Tribunal de Contas, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e observada, nas nomeações, a ordem de classificação. (NR)

Artigo 4º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.190, de 19/12/2012, retroagindo seus efeitos a 21/03/2012.

Artigo 5º - O Procurador-Geral será nomeado pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, escolhido dentre os Procuradores, mediante lista tríplice elaborada pelo Tribunal, permitida uma única recondução consecutiva. (NR)

Artigo 5º, "caput", com redação dada pela Lei Complementar nº 1.190, de 19/12/2012, retroagindo seus efeitos a 21/03/2012.

§ 1º - Compete ao Procurador-Geral administrar as atividades funcionais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e exercer o respectivo poder disciplinar, na forma a ser disciplinada no Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento, o Procurador-Geral será temporariamente substituído por Procurador indicado nos termos previstos no Regimento Interno. (NR)
- *§ 2º* com redação dada pela Lei Complementar nº 1.190, de 19/12/2012, retroagindo seus efeitos a 21/03/2012.

§ 3º - No caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão no cumprimento dos deveres do cargo, o Procurador-Geral poderá ser destituído por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Legislativa.

§ 4º - A proposta de destituição do Procurador-Geral deverá decorrer de iniciativa da maioria absoluta dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado ou dos próprios integrantes da carreira.

§ 5º - A proposta a que se refere o § 4º deste artigo será formulada por escrito e dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado para a destituição do Procurador-Geral de Justiça.

Artigo 6º - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado aplicam-se, na forma do artigo 130 da Constituição Federal, as disposições referentes ao cargo de Procurador de Justiça previstas na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, pertinentes a subsídios, direitos, vedações, regime disciplinar e forma de investidura. (NR)

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, competem ao Tribunal de Contas do Estado, na forma do Regimento Interno, as atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público aos seus Órgãos de Administração Superior. (NR)

- **Artigo 6º** com redação dada pela Lei Complementar nº 1.190, de 19/12/2012, retroagindo seus efeitos a 21/03/2012.

Artigo 7º - Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado é assegurado apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 8º - Ficam criados, na parte permanente do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 9 (nove) cargos de Procurador e 1 (uma) função de Procurador- Geral de Contas. (NR)

- *Artigo 8º* com redação dada pela Lei Complementar nº 1.190, de 19/12/2012, retroagindo seus efeitos a 21/03/2012.

Artigo 9º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - A designação da função de Procurador-Geral de Contas ocorrerá 1 (um) ano após a nomeação e a posse dos aprovados no primeiro concurso de provas e títulos. (NR)

Parágrafo único - Durante o interregno do prazo de que trata o “caput” até a posse do Procurador nomeado pelo Governador, a função de Procurador-Geral será exercida, interinamente, por Procurador designado pelo Tribunal de Contas do Estado. (NR)

- *Artigo único* com redação dada pela Lei Complementar nº 1.190, de 19/12/2012, retroagindo seus efeitos a 21/03/2012.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de maio de 2010



<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2010/compilacao-lei.complementar-1110-14.05.2010.html>

ATO Nº 006/2016-CP, de 19 de outubro de 2016

Regulamenta as atribuições do Procurador- Geral e dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, e o recebimento e processamento de informações.

O COLÉGIO DE PROCURADORES do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por seu Presidente (art. 1º do Ato Normativo nº 008/2014-PGC):

1. CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal 8.625/1993), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual 734/1993) e no art. 130 da Constituição Federal;
2. CONSIDERANDO, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, a aplicação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, no que couber;
3. CONSIDERANDO a necessidade de adequar referidas disposições à Jurisdição de Contas, na qual oficia o Ministério Público de Contas;
4. CONSIDERANDO o deferimento do pedido de liminar na ADI 1285-1, perante o Supremo Tribunal Federal, e que a independência funcional a que alude o art. 127, § 1º da Constituição Federal é do Ministério Público como instituição, o que, evidentemente, não impede que se possa atribuir funções e competências a cada órgão de execução, delimitando, assim, sua esfera de atuação;
5. CONSIDERANDO a competência do Colégio de Procuradores para resolver sobre proposta de exclusão, inclusão ou modificação das atribuições dos Procuradores (art. 1º, inc. V do Ato Normativo nº 008/2014-PGC);

RESOLVE, à vista do deliberado nas reuniões ordinárias de 29.07.2015, 31.08.2016 e 19.10.2016:

Capítulo I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GERAL

Seção I – Atribuições Administrativas

Art. 1º. Compete ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:

- I – exercer a chefia do Ministério Público de Contas;
- II – presidir o Colégio de Procuradores;
- III – proceder à movimentação interna dos servidores no Ministério Público de Contas, mediante prévia anuênciā do Procurador, em caso de servidor lotado no gabinete deste;
- IV – organizar as escalas de férias e afastamentos dos membros e servidores;
- V – encaminhar licenças, férias e autorização para o afastamento de membros e servidores do Ministério Público de Contas, bem como solicitar as respectivas interrupções, a bem do serviço público;
- VI – designar membros do Ministério Público de Contas para assegurar a continuidade do serviço, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do Procurador natural;

- VII – designar membros do Ministério Público de Contas para integrar Comissões e Grupos de Trabalho;
- VIII – receber a correspondência destinada ao Ministério Público de Contas, quando não for destinada a Procurador específico;
- IX – autorizar membro do Ministério Público de Contas a se afastar da capital do Estado em serviço, bem como para frequentar cursos, seminários, congressos ou eventos correlatos;
- X – manter e atualizar os dados no espaço próprio do Ministério Público de Contas na rede mundial de computadores;
- XI – dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público de Contas, designando quem devia oficiar no feito;
- XII – delegar suas funções administrativas;
- XIII – resolver os casos omissos relativos à administração geral do Ministério Público de Contas, após ouvido o Colégio de Procuradores;
- XIV – exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo.

Seção II – Atribuições Processuais Internas

Art. 2º. Compete também ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:

- I – representar o Ministério Público de Contas nas sessões do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II – oficiar no processo de emissão de parecer prévio às contas anuais do Governador do Estado;
- III – recorrer, pessoalmente ou por membro do Ministério Público de Contas designado, nos processos de sua atribuição;
- IV – propor ações de revisão e de rescisão de julgado nos casos em que a decisão rescindenda tiver sido proferida em processo de sua atribuição;
- V – encaminhar as notificações e as requisições previstas no art. 104 da Lei Complementar Estadual 734/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo –, quando tiverem por destinatários o Governador do Estado, os membros da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário de segunda instância, os Secretários de Estado, o Procurador-Geral de Justiça e o Presidente do Tribunal de Contas, observado o controle efetuado pelo Colégio de Procuradores, nos termos do art. 6º, § 2º deste Ato Normativo;
- VI – delegar a membro do Ministério Público de Contas suas funções de órgão de execução;

Parágrafo único. Em se tratando de mera solicitação para obtenção de informações ou

providências às pessoas referidas no art. 1º, inc. V, o encaminhamento será feito de forma direta.

Seção III – Atribuições Processuais Externas

Art. 3º. Compete ainda ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:

- I – representar ao Procurador-Geral de Justiça, após autorização do Colégio de Procuradores, para que proponha perante o Tribunal de Justiça ação civil destinada à decretação da perda do cargo e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício do Ministério

Público de Contas nas hipóteses previstas no artigo 157 da Lei Complementar Estadual 734/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo;

II – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça representação por constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

III – encaminhar ao Procurador-Geral da República representação por constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e federais, em face da Constituição Federal;

IV – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça representação para fins de intervenção do Estado em Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

V – encaminhar ao Procurador-Geral da República representação para fins de intervenção da União no Estado, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Federal ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

Capítulo II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES

Art. 4º. Compete aos Procuradores do Ministério Público de Contas:

I – promover, no específico âmbito da jurisdição de contas, a defesa da ordem pública, reque-rendo, perante o Tribunal de Contas, a defesa da ordem jurídica, objetivando assegurar a concreta observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência;

II – representar o Ministério Público de Contas nas sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segundo escala previamente acordada;

III – oficiar, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, nos processos em que seja exercida a jurisdição de contas, resguardadas as prerrogativas funcionais concernentes ao direito de ter vistas de todos os processos antes de proferida a decisão, para opinar a respeito da matéria, ao direito de deduzir sustentação oral nas sessões, depois dos jurisdicionados ou de seus representantes processuais e ao direito de obter ciência pessoal específica das decisões proferidas pelos julgadores singulares e pelas Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando manifestado o interesse na eventual interposição de recursos;

IV – interpor as ações e os recursos necessários para requerer as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;

V – providenciar, quando for o caso e conforme regulamentação, junto à Procuradoria Geral do Estado ou ao órgão de representação judicial dos Municípios, ou ainda junto a entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado, a cobrança judicial e o arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, remetendo aos referidos órgãos e entidades a documentação e as instruções necessárias.

VI – atender a qualquer do povo, tomado as providências cabíveis; VII – exercer as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral;

VIII – exercer outras atribuições previstas em lei.

Capítulo III – DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 5º. É atribuição do Ministério Público de Contas receber representação, petição ou peças de informação de qualquer pessoa, cidadão, partido político, associação ou sindicato, em que se denuncie irregularidade ou ilegalidade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Caberá ao Procurador-Geral, dentro da atribuição prevista no art. 1º, inc. VIII, deste Ato, com auxílio da Secretaria, coordenar o recebimento e o processamento dos documentos.
§ 1º. O Procurador-Geral poderá oficiar o representante para que forneça peças informativas, documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

§ 2º. Tratando-se de documentação anônima, poderá o Procurador-Geral determinar a realização de diligências preliminares, como medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discrição, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude, com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos denunciados.

§ 3º. O Procurador-Geral poderá, de plano, arquivar os autos:

I - Se os fatos narrados não configurarem lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo;

II - Se os fatos narrados já tiverem sido ou sejam objeto de apuração em processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Se os fatos narrados já se encontrarem solucionados;

IV - Se da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.

§ 4º. Ao arquivamento de que trata este artigo aplica-se o disposto no art. 9º.

Art. 7º. Caso não sejam arquivados de plano, os autos serão distribuídos entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios de distribuição de processos fixados pelo Colégio de Procuradores.

Art. 8º. Se o órgão do Ministério Público de Contas, esgotadas todas as diligências, convencer-se da inexistência de fundamento para a adoção de medidas concretas em relação aos documentos recebidos, promoverá o arquivamento do processo, fazendo-o fundamentadamente. Parágrafo único. A promoção de arquivamento será submetida a exame do Procurador-Geral, que, concordando com a proposta, adotará as providências do art. 9º; discordando, levará à deliberação do Colégio de Procuradores, para as providências dos §§ 3º e 4º do art. 9º;

Art. 9º. Em havendo promoção de arquivamento, sempre em decisão fundamentada, o Procurador-Geral oficiará ao representante, a fim de lhe dar conhecimento, inclusive para reaver a documentação enviada, caso seja de seu interesse.

§ 1º. Do arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao membro que o promover.

§ 2º. Caso não haja reconsideração, o membro do Ministério Público de Contas reportará a questão ao Colégio de Procuradores na primeira reunião subsequente.

§ 3º. O Colégio de Procuradores, se não ratificar a promoção de arquivamento, designará, mediante sorteio, outro membro para atuar no processo, respeitada a distribuição equitativa.

§ 4º. A decisão do Colégio de Procuradores será comunicada ao representante pelo Procurador- Geral.

Art. 10º. Este ato normativo entra em vigor a partir da data de sua publicação, convalidados os atos praticados previamente à sua edição.

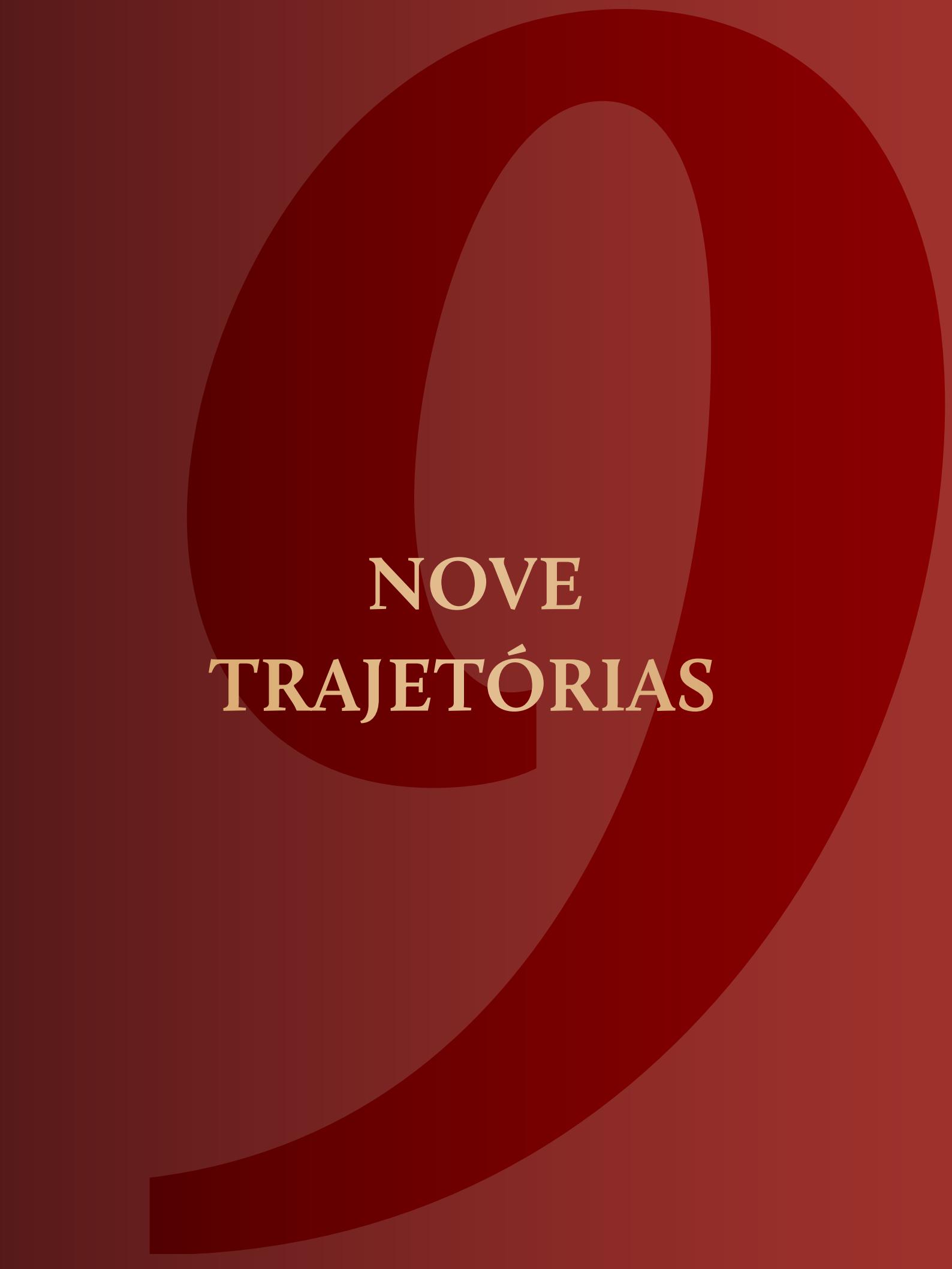
São Paulo, 19 de outubro de 2016.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Presidente do Colégio de Procuradores



<http://www.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/Ato-CP-006-2016-atribui%C3%A7%C3%B5es-PGC-e-Procuradores-2016.10.19.pdf>



NOVE TRAJETÓRIAS



Dr. Thiago Pinheiro Lima

Procurador-Geral de Contas

“Nessa trajetória humana tão frágil e efêmera, formar uma família amorosa, desempenhar uma função gratificante e construir laços sólidos de amizades são as dádivas que precisamos agradecer a Deus porque ‘muitos são os desígnios no coração do homem, mas o que prevalece é a vontade do Senhor.’”

Filho de funcionários públicos, Thiago Pinheiro Lima nasceu em Campo Maior, município localizado no interior do Estado do Piauí. Ainda criança, mudou-se para a capital Teresina, onde permaneceu até completar os estudos, aos 21 anos de idade.

Dr. Thiago conta que estudar Direito não fazia parte de seus planos iniciais. Desde a juventude era admirador das relações sociais e políticas e, desse modo, nutria o desejo de cursar uma faculdade de Relações Internacionais, e quiçá, seguir carreira no Instituto Rio Branco, a academia diplomática brasileira. Entretanto,

àquela época, inexistia no Piauí a oferta de graduação na área de Relações Exteriores. Com apenas 16 anos de idade, o Procurador tinha certeza de que seguiria na área de Humanas e foi cativado a cursar Direito porque este lhe promoveria a interdisciplinaridade entre temas sociais, políticos, jurídicos e filosóficos, além da pluralidade de atuações profissionais.

Antes de ingressar no MP de Contas paulista, Dr. Thiago Pinheiro Lima atuou como analista judiciário e chefe de cartório eleitoral nos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará e de São Paulo. Naquele tempo, já admirava as

atividades desempenhadas pelo Tribunal de Contas, pois possuía amigos que trabalhavam na Corte piauiense.

Dentre as lembranças acerca do concurso para Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Thiago narra dois fatos interessantes. O primeiro diz respeito à tomada de decisão. Além do concurso do MPC, ele também estava inscrito no concurso do Ministério Público Federal, e por coincidência, as duas provas foram marcadas justamente para o mesmo dia e horário. Em razão da possibilidade de continuar morando em São Paulo, o Procurador optou pelo certame estadual.

O outro fato foi a surpresa de ser avaliado na prova oral pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini: “Como era (e continuo sendo) viciado (e a palavra adequada é essa) por futebol, em



especial pelo São Paulo Futebol Clube, acompanhava com assiduidade os programas esportivos de debates na TV. E o Conselheiro Roque era Vice-Presidente e Diretor de futebol do Corinthians, com forte participação na mídia e notória predileção para ‘cutucar’ o São Paulo, seu adversário preferido”, diverte-se.

A possibilidade de ser aprovado naquele concurso e assim poder fazer parte de uma instituição ainda em construção era vista com otimismo pelo Procurador. Apesar das incertezas sobre como se daria a criação do MPC-SP, Dr. Thiago era grato a Deus pela oportunidade. Quando soube da aprovação sentiu que sua trajetória de vida estava sendo guiada para um bom caminho.

Após a sensação inicial de felicidade, o representante ministerial passou a refletir sobre a responsabilidade que o novo cargo demandaria e a necessidade de fazer jus à tão nobre função.

O Procurador lembra com carinho da boa acolhida dada aos novos membros do MPC-SP pelos servidores do Tribunal, desde o curso de formação até o começo das atividades nas salas improvisadas do 7º andar do prédio sede. O susto ficou por conta do pequeno quadro de pessoal disponibilizado para aquele início. A frustração era inevitável diante do enorme volume processual em tramitação no Órgão. “De repente passamos a receber milhares de processos e ficamos numa situação de impotência sem conseguir dar vazão no ritmo adequado”, relata.

Dr. Thiago acredita que o maior aprendizado nesses 10 anos de MP de Contas de São Paulo foi a maturidade alcançada por este órgão recém-criado para conviver institucionalmente de maneira harmoniosa com outro que já existia há quase 90 anos. Para a próxima década, o Procurador-Geral (2021-2023) deseja

o aprimoramento das atividades de inteligência com o uso de ferramentas de tecnologia da informação para que se atue com maior profundidade nos processos materialmente mais relevantes.

Por fim, ao falar sobre o significado do MPC-SP para si, Dr. Thiago Pinheiro Lima

destaca que a existência humana passa a ter sentido pleno com a formação da família, a conquista de um trabalho digno e a construção de amizades. “O ingresso no MPC me permitiu a realização integral desse projeto de vida”.

Minicurículo:

Formado em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho – ICF. Especialista em Direito Municipal pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – UNIDERP. Foi Analista Judiciário e Titular de Cartório Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral do Pará e no de São Paulo. Foi Procurador-Geral do Ministério Público de Contas no biênio 2019/2021 e reconduzido para o biênio 2021/2023.



“Trabalhar no MPC é cada dia almejar o melhor uso dos recursos públicos.”

Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa

Titular da 1^a Procuradoria de Contas

As diferentes nacionalidades presentes no sobrenome deste membro do MPC-SP anteviram uma trajetória marcada por muitos lares nacionais e internacionais. Rafael Neubern Demarchi Costa nasceu em Curitiba, capital do Estado do Paraná. Com apenas 1 ano de idade se mudou para Santos, no litoral paulista. Depois, passou um período em Frankfurt, na Alemanha. Quando voltou ao Brasil, morou no interior do Estado de São Paulo, no município de Rio Claro. Novamente embarcou para o país germânico, mas dessa vez fixou residência em Mainz. Quando retornou ao Brasil, permaneceu em Rio Claro por mais alguns anos. Após

ser aprovado no processo seletivo do Colégio Técnico da UNICAMP (COTIL), mudou-se para a cidade de Limeira. No último ano do curso, conquistou uma bolsa de intercâmbio e foi para os Estados Unidos, onde frequentou o High School em Brewerton, no Estado de Nova York. “Mesmo passando por todos esses lugares, me considero um rio-clarense, aliás, de onde vem meu sotaque caipira”, completa.

Já no Brasil, Dr. Rafael fez curso intensivo para vestibular na capital paulista. Ficou em dúvida entre cursar Economia e Direito. Mesmo aprovado no vestibular de Economia

da UNICAMP, Dr. Neubern conta que, durante o intercâmbio, frequentou a disciplina “careers in law enforcement” que lhe proporcionou o contato com profissionais de vários campos de atuação ligados à aplicação do Direito, o que teria motivado sua escolha.

Antes de ingressar no Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, o jovem Procurador foi trainee em uma empresa de relações governamentais e políticas públicas, graças ao curso de Ciências Sociais iniciado na USP. Mais tarde, assumiu o cargo de Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Além do concurso para a vaga de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concomitantemente, Dr. Neubern também concorria a cargos em outras instituições públicas. Embora estivesse na fase oral desses outros concursos, a possibilidade de ingressar em um órgão em construção o fez optar pelo MPC-SP e desistir dos demais.

Ao falar sobre o processo seletivo no âmbito do TCE-SP, o representante ministerial lembra de uma situação inusitada. A prova da segunda fase foi realizada em um domingo, no bairro da Vila Mariana, região da capital paulista já conhecida pelo Procurador, onde morou numa república de estudantes. Ao sair da prova, Dr. Rafael não encontrou seu carro. Uma pessoa o abordou e disse que teve que acionar a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET para guinchar o veículo. “Mesmo conhecendo bem a região, estava tão focado na prova que não percebi que parei em frente à garagem de uma escola de artes marciais, que, justo naquele domingo, iria fazer uma mudança e precisava acessar a rua”, justifica o titular da 1ª Procuradoria de Contas.

A despeito do contratempo daquele dia, pouco tempo depois a notícia tão esperada chegou. Dr. Rafael estava em Curitiba e havia acabado de fazer a prova oral para o concurso do Ministério Público do Paraná, quando sua esposa (então namorada) ligou dizendo que haviam saído os resultados do certame para o MPC-SP.

Quando entrou em exercício no cargo, o Procurador conta que ficou impressionado com o volume de recursos fiscalizados pelo TCE-SP em relação à quantidade de recursos fiscalizados pelo TCM-SP, onde trabalhara. No início da carreira ministerial, também acreditava que o processo de “melhora” da Administração poderia ser mais rápido, mas logo entendeu se tratar de algo lento e que o esforço e a fiscalização deveriam ser constantes para evitar retrocessos.



Para o Procurador de Contas, um grande desafio nesses 10 anos de Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo é o de compatibilizar a aplicação da lei com a realidade muito distinta do idealizado pelo legislador. “É preciso ponderar os percalços do gestor, todavia não esquecer dos direitos da população que foi prejudicada por tal administração”, pontua. Fundamentando sua posição, ele cita a ressalva feita na parte final do artigo 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, segundo a qual “na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e

as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”.

Nos próximos 10 anos, Dr. Rafael Neubern espera que os recursos tecnológicos sejam cada vez mais utilizados no aprimoramento do trabalho desenvolvido pelo MPC, trazendo maior eficiência às muitas tarefas. “Tudo é um processo de melhoria contínua. Assim como o controle externo se aprimora, as fraudes cometidas pelos maus gestores também. É uma inesgotável corrida de gato e rato, nunca há como nos acomodarmos”, finaliza.

Minicurículo:

Formado em Direito pela Universidade de São Paulo – USP, habilitado na área Direito Penal e Criminologia. Especialista em Direito Público pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus. Mestre em Direito Econômico-Financeiro pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Atuou como Agente da Fiscalização no Tribunal de Contas do Município de São Paulo (2007-2012). Atuou como Secretário Executivo e Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC. Atuou como Diretor da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON. Foi Procurador-Geral do Ministério Público de Contas no biênio 2015/2017 e reconduzido para o biênio 2017/2019. Titular da 1ª Procuradoria de Contas.



Dra. Élida Graziane Pinto

Titular da 2^a Procuradoria de Contas

“Diante da tese de que não há como custear adequadamente políticas públicas que equalizem a desigualdade, nossa antítese há de ser ainda mais contundente em busca da máxima eficácia dos direitos fundamentais, até para que a síntese das prioridades alocativas dos entes governamentais seja contrangida ao dever de estrita consonância com a nossa Constituição Cidadã.”

Natural do município mineiro de Bom Despacho, cerca de 160 km de Belo Horizonte, Élida Graziane Pinto se mudou para a capital aos 17 anos de idade para cursar a Faculdade de Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O interesse por exercer o Direito foi despontado ainda no ensino fundamental. A Procuradora conta que seu professor de História da 8^a série a influenciou na escolha da graduação — as aulas por ele ministradas tiveram o poder de impactar o desejo de justiça daquela

jovem aluna. Por haver estudado da pré-escola ao doutorado em escolas públicas, percebeu, a partir da sua própria trajetória, que a educação pública de qualidade é capaz de emancipar cidadãos ao lhes permitir superar suas condições vulneráveis de vida.

Concomitantemente ao curso de Direito, Dra. Élida graduou-se em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro e durante 10 anos atuou no Executivo estadual mineiro na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, além disso foi docente



de Direito Administrativo e Direito Financeiro na UFMG e em outras universidades.

Em 2011, Dra. Élida estava grávida de gêmeas, enquanto concorria a uma vaga para o cargo de Procurador(a) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A Procuradora lembra que, à época, teve um sangramento que a levou ao Pronto Socorro às vésperas da prova dissertativa. Temeu pela segurança das suas bebês e redobrou a cautela durante o concurso. Outra recordação diz respeito ao dia da prova oral, em que optou por usar roupas que não destacassem a gravidez por temer algum tipo de discriminação. “Enfim, acabei sendo aprovada em 1º lugar e

a conciliação de ambos os sonhos (passar no concurso e ser mãe de duas meninas) foi uma dádiva divina”, pontua com alegria.

A chegada das gêmeas ocorreu praticamente no mesmo período do ingresso no cargo de Procuradora do MPC-SP, em março de 2012. Na solenidade de posse, Dra. Élida foi representada por seu marido. Após o período de licença-maternidade, a Procuradora e sua família vieram, em definitivo, para a capital paulista.

Apesar do contentamento pela conquista de um sonho pelo qual havia lutado muito, a representante ministerial revela que a tentativa de conciliar a carreira acadêmico-profissional com a maternidade não foi fácil, daí porque ela acentua haver sido sua maior perda a exoneração no cargo de professora adjunta da Faculdade de Direito da UFMG em 2013.

Quando questionada se houve alguma expectativa que não se tornou realidade no início de suas atividades ministeriais, a Procuradora rememora o dia em que fez 14 sustentações orais em uma única sessão de julgamento de Câmara do TCE-SP e sentiu a distância entre sua proposta de interlocução crítica e a realidade da Corte.

Dra. Élida enfatiza também que gostaria que os déficits de aplicação nos pisos em saúde e educação fossem menos suscetíveis a qualquer tipo de “relevação” pelo Tribunal, bem como que os instrumentos de planejamento sanitário e educacional orientassem o conteúdo qualitativo dos deveres constitucionais de gasto mínimo em tais direitos.

Nessa primeira década de atuação no MPC-SP, a titular da 2ª Procuradoria de Contas afirma que aprendeu a mensurar quais lutas são indispensáveis para o tamanho das suas

forças ministeriais e a buscar uma atuação em rede junto às demais instâncias de controle e à sociedade organizada, sobretudo em prol do financiamento constitucionalmente adequado dos direitos à saúde e à educação.

Quanto às expectativas para os próximos 10 anos do Órgão, Dra. Élida ressalta que é

preciso aprender a analisar a correlação entre o planejamento setorial das políticas públicas e a execução orçamentária até mesmo para fins de ordenação legítima de prioridades e efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. “O maior desafio para o MPC-SP é o controle qualitativo não só das contas públicas, mas também das políticas públicas”, finaliza.

Minicurrículo:

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (2001), graduação em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (2001), doutorado em Direito pela UFMG (2006) e pós- doutorado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas – EBAPE/FGV (2010). Foi Professora de Direito Administrativo e Direito Financeiro da Faculdade de Direito da UFMG, do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM e da Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC, bem como integrou – como servidora ocupante de cargo efetivo – a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) do Estado de Minas Gerais no período de 2002 a 2012. Tem experiência na área de Direito e Finanças Públicas, com ênfase em Direito Financeiro, cuja linha de pesquisa é desenvolvida nos seguintes temas: financiamento de direitos fundamentais, orçamento público, políticas públicas, dívida pública e controle da Administração Pública. É autora dos livros “Financiamento de direitos fundamentais: políticas públicas vinculadas, estabilização monetária e conflito distributivo no orçamento da União do pós-Plano Real” e “Financiamento dos direitos à saúde e à educação: uma perspectiva constitucional”. É Professora do Curso de Graduação em Administração Pública e do Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (EAESP- FGV). Titular da 2ª Procuradoria de Contas.



“O MPC, para mim, tem sido um permanente aprendizado.”

Dr. José Mendes Neto

Titular da 3^a Procuradoria de Contas

José Mendes Neto é o membro do MPC-SP que se pode chamar de cidadão paulistano “da gema”, pois nasceu e foi criado na cidade de São Paulo, e nela sempre residiu.

Ainda na juventude, Dr. Mendes optou por se graduar na área de Humanas. Tinha muito interesse em cursar uma faculdade de História, porém se questionava sobre qual carreira poderia lhe proporcionar estabilidade profissional a curto prazo. A graduação em Direito se apresentou como a opção que melhor atenderia aos anseios daquele jovem estudante.

O Procurador concluiu a Faculdade de Direito

do Largo de São Francisco (USP) em 1991 e, logo no ano seguinte, começou a advogar. Entre 1994 e 1996, exerceu a advocacia junto ao sistema prisional atendendo a presos das Penitenciárias de Franco da Rocha e Guarulhos, estabelecimentos subordinados à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Por 7 anos, foi professor de Direito Penal na Universidade Paulista (UNIP). Em 2008, tomou posse como Defensor Público Federal e novamente atuou na área criminal até 2012, quando finalmente ingressou no MPC-SP.

No início das atividades ministeriais, o Procurador recorda que sua adaptação foi um pouco difícil porque sentia falta da rotina forense e da atuação exclusivamente jurídica às quais estava acostumado.

“Contudo, queria deixar registrado que nossos servidores foram essenciais para viabilizar minha atuação aqui no MPC, pois tenho contado, desde aqueles primeiros dias, com a permanente atenção e dedicação deles que sempre foram (e continuam sendo) merecedores da minha admiração, respeito e gratidão”, enfatiza.



Quanto às impressões sobre a trajetória do MP de Contas de São Paulo, o titular da 3^a Procuradoria de Contas acredita que o Órgão ainda caminha para consolidar seu papel dentro do Tribunal de Contas.

Dr. Mendes Neto lembra que o TCE-SP já contava com 88 anos de atuação quando os Procuradores de Contas foram empossados. Dessa maneira, fazer a diferença dentro de uma organização bem estruturada e com relevantes serviços já prestados à sociedade se mostra uma tarefa árdua. “Queria também mencionar como foi gratificante ter conhecido e ainda poder conviver com profissionais sérios e competentes nos diversos setores do nosso TCE-SP, tendo criado vínculos de amizade que certamente me acompanharão”, declara.

Em relação aos próximos 10 anos, o Procurador deseja que o Ministério Público de Contas de São Paulo “seja reconhecido pela qualidade técnica dos trabalhos, pela coragem nas iniciativas, e por ser uma instituição que prioriza os anseios da coletividade em vez dos seus interesses imediatos”, almeja Dr. José Mendes Neto.

Minicurrículo:

Formado em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Atuou como Advogado pela Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP. Foi Professor universitário e Defensor Público Federal. Titular da 3^a Procuradoria de Contas.



“Os desafios não são poucos, mas posso afirmar que o maior deles é oficiar nos processos buscando ser justo com os administradores públicos, reconhecendo as dificuldades do gestor, principalmente a insuficiência de recursos para o cumprimento pleno das atribuições constitucionais.”

Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior

Titular da 4^a Procuradoria de Contas

Celso Augusto Matuck Feres Junior nunca teve dúvidas sobre qual carreira profissional seguiria, pois o “mundo do Direito” sempre esteve presente em seu ambiente familiar, influenciando-o desde novo. “O passar do tempo e o início da faculdade reforçaram essa certeza”, ressalta.

Apesar da convicção em trilhar a trajetória jurídica, o jovem estudante almejava exercer algo que pudesse fazer a diferença para a sociedade. Assim, optou pela atuação no serviço público, especialmente no controle da Administração Pública.

Antes de ingressar no MPC-SP, Dr. Celso foi oficial do Exército por quase 7 anos, três dos quais exerceu o cargo de Assessor Jurídico do Comando da 2^a Região Militar. Também atuou como Procurador do Município de Barueri, na Região Metropolitana de São Paulo.

O representante ministerial revela que, à época da publicação do edital para o concurso de Procurador do MP junto ao TCE-SP, não conhecia a fundo as atividades desempenhadas pela Corte de Contas. “Ao longo da faculdade estudamos de modo superficial os Tribunais de



Contas. No entanto, na preparação para o concurso pude aprofundar o conhecimento sobre os Tribunais de Contas, especialmente o do Estado de São Paulo”, pontua.

Ainda sobre o concurso, Dr. Matuck Feres recorda da ansiedade que experimentou ao concorrer para um cargo tão disputado e com candidatos extremamente preparados. Mas a notícia tão esperada chegou literalmente como um presente — o Procurador soube de sua

aprovação no exame oral no dia de seu aniversário, que, a propósito, coincide com a data em que se comemora o Dia do Servidor Público.

A possibilidade de ingressar em um órgão ainda em construção era vista com expectativa pelo novo membro do MPC-SP. “Na verdade, não fazia ideia de como seria o início das atividades, do dia a dia, da atuação prática. Fato é que, desde então, o aprendizado tem sido grande sob diversos aspectos, sobretudo o técnico”, destaca.

Logo no começo do exercício ministerial, Dr. Celso teve o desafio de ser o primeiro Procurador-Geral e, sob tal responsabilidade, coordenar a implantação do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. “O exercício da Chefia logo de cara e a ampla possibilidade de atuação nos processos, contribuindo desde então com as decisões

proferidas pela Corte, superaram minhas expectativas”, recorda o Procurador.

O titular da 4^a Procuradoria de Contas enfatiza ainda a máxima importância das atribuições MPC-SP, “justamente porque tem como missão constitucional, no específico âmbito de jurisdição do Tribunal de Contas Bandeirante, atuar na defesa da ordem jurídica, objetivando, como fiscal da lei, o cumprimento pelo Poder Público dos princípios constitucionais da boa administração pública”.

Para um breve futuro, Dr. Matuck Feres menciona que a evolução da tecnologia da informação é decisiva para uma atuação mais eficiente, a fim de que o MPC-SP “contribua cada vez mais com as decisões do Tribunal, em benefício do erário e da qualidade do serviço prestado à população”, encerra.

Minicurículo:

Formado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Constitucional pela Escola Paulista de Direito – EPD. Mestre em Direito Financeiro pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Foi Oficial do Exército Brasileiro (1º Tenente R/2) e Procurador do Município de Barueri/SP. Foi o primeiro Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (abril/2012 a abril/2015). Secretário- Executivo do Fórum de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro do Estado de São Paulo (FOCCOSP) no ano de 2020. Titular da 4^a Procuradoria de Contas.



“A ação e o discurso são os modos de vida pelos quais os seres humanos se manifestam uns aos outros, não como meros objetos físicos, mas enquanto homens.”

(Hannah Arendt, *A Condição Humana*)

Dr. Rafael Antonio Baldo

Titular da 5^a Procuradoria de Contas

Ainda na fase da adolescência, Rafael Antonio Baldo cogitou enveredar pelos caminhos do Jornalismo e, até mesmo, da Arquitetura. Porém, seu senso de justiça e o desejo de atuar em defesa da sociedade falaram mais alto, fazendo-o optar pelo Direito.

Com 17 anos de idade, Rafael Antonio Baldo deixou sua cidade natal, Maringá-PR, para cursar a Faculdade de Direito na Universidade Federal do Paraná (UFPR), em Curitiba. Concluída a graduação, começou o mestrado na mesma instituição, resultando na publicação de seu

primeiro livro, “Novos horizontes para a gestão pública”.

Antes de iniciar a carreira como Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Baldo acumulou uma importante bagagem profissional. Foi Professor de Direito em várias faculdades de Curitiba, advogou na área do Direito Previdenciário em Itajaí-SC, ocupou o cargo de Assessor do Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Paraná e, por fim, atuou como Promotor de Justiça do mesmo órgão.



Ao falar sobre a época do concurso para Procurador de Contas do MPC-SP, Dr. Rafael se recorda das muitas madrugadas a fio que passou estudando para as provas. Apesar de sua mencionada experiência profissional no Órgão Ministerial do Paraná, o Procurador enxergou no concurso do TCE-SP “a oportunidade única de colaborar na construção de uma nova instituição”. Sabia que não seria uma tarefa fácil.

O titular da 5^a Procuradoria de Contas relata ainda ter sido provavelmente no meio de uma audiência penal que recebeu a notícia de sua aprovação. Com a chegada da boina nova, a mudança de Estado era inevitável. Em 2012, Dr. Baldo se mudou para a cidade de São Paulo com a finalidade de assumir o cargo de Procurador de Contas. Dentre as peculiaridades que marcaram o início do MPC-SP, Dr. Rafael Baldo cita a pequena sala onde “tudo

começou”, dividindo o espaço com outros(as) colegas Procuradores(as).

Para o representante ministerial, o aprendizado obtido nesses 10 anos de Ministério Público de Contas de São Paulo pode ser sintetizado em seis palavras: humildade, disciplina, trabalho, estudo, celeridade e eficiência. “E ainda há muito a aprender. Afinal, a vida é uma jornada infinita de conhecimento”.

Por isso, realizou outro mestrado em Filosofia do Direito na Itália, além do doutorado em Direito Financeiro na Faculdade de Direito, Largo São Francisco, da Universidade de São Paulo. O conhecimento adquirido nesta fase resultou na elaboração de duas obras que serão brevemente publicadas: “A história do orçamento público nos paradigmas da legalidade, da economicidade e da legitimidade” e “Técnicas do orçamento público: funções, procedimentos, formas e conteúdos”.

Sobre suas expectativas para o futuro do Órgão, o Procurador de Contas aponta “a luta e a perseverança na promoção e no avanço democrático do controle externo, das auditorias operacionais, da gestão por resultados e da sustentabilidade fiscal”.

Minicurriculum:

Formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Master in Global Rule of Law and Constitutional Democracy pela Università degli Studi di Genova. Doutor em Direito Financeiro pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Atuou como Promotor de Justiça junto ao Ministério Público do Estado do Paraná. Titular da 5^a Procuradoria.



“Participar da construção do MPC-SP é, para mim, uma missão de extrema importância e responsabilidade, na busca de um futuro melhor.”

Dr. João Paulo Giordano Fontes

Titular da 6^a Procuradoria de Contas

O Estado de Minas Gerais figura mais uma vez como a origem de um membro do MPC- SP. João Paulo Giordano Fontes é natural de Belo Horizonte, capital mineira, onde morou até os 26 anos de idade. Sendo filho e irmão de médicos, inevitavelmente ponderou seguir a carreira na saúde, mas no ensino médio optou por cursar Direito. “Meu avô paterno era advogado e eu gostava de escutar histórias a respeito da prática dele. Logo, o

Direito sempre foi uma opção que rondava minha mente em conjunto com outras”, revela o Procurador.

Já na faculdade, durante o período de realização de estágios, Dr. João Paulo priorizou seguir carreira no serviço público devido às muitas possibilidades da área jurídica. Antes de ingressar no MP de Contas, o Procurador atuou por cerca de seis meses no Tribunal de Contas de Minas Gerais. Além disso,

exerceu cargo na Procuradoria da Fazenda Nacional em Montes Claros e Varginha, no interior do mesmo Estado, por quase quatro anos.

Ainda no início de 2011, soube da publicação do edital para o concurso de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio de um amigo e então decidiu direcionar seus estudos para tal. “A ideia

de ser parte da implantação do MPC-SP me parecia um grande desafio; a satisfação de vencer muitos dos obstáculos e o processo de aprendizagem que envolve o nascimento de um órgão tão relevante contribuem muito para o crescimento pessoal e profissional. Além disso, sendo minha mãe servidora do TCE-MG desde 1994 e em razão da minha breve passagem por lá, eu já conhecia de perto a importância do trabalho desenvolvido pelos Tribunais de Contas no bom funcionamento da máquina pública,” lembra.

Dr. Giordano Fontes conta sobre o impasse sofrido ao ser convocado para a prova oral do referido concurso. A data do teste coincidia com o período de sua viagem de lua de mel para o exterior. Em razão disso, o jovem casal teve que adaptar toda a agenda, adiando a partida para o dia seguinte à prova. Ainda em viagem, o futuro Procurador de Contas recebeu a notícia de sua aprovação.

Já no exercício de suas atividades ministeriais, o titular da 6^a Procuradoria de Contas recorda da estrutura física inicial do órgão, onde membros e servidores se

dividiam em poucas salas. “Isso trouxe uma proximidade relevante e permitiu que superássemos juntos muitas das dificuldades decorrentes da novidade da matéria para os Procuradores, bem como de uma estrutura ainda bastante enxuta para o volume de processos”, defende.

O Procurador cita também a construção da relação institucional entre o MPC e o próprio Tribunal de Contas como outro grande desafio enfrentado ao longo dos anos: “foi algo que demandou trabalho de ambos os lados, aparando-se arestas e delimitando-se espaços”.

Dr. João Paulo destaca a importância do diálogo e o respeito a diferentes pontos de vista para o sucesso do trabalho do MPC na busca de soluções em prol do interesse da sociedade. Ressalta que a finalidade específica e o grau de especialização colocam o MP de Contas de São Paulo em um espaço diferenciado, permitindo que sua atuação contribua não só para o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas, mas também para uma maior interlocução com os demais ramos do Ministério Público, fortalecendo todas as frentes de controle



do nosso ordenamento.

Sobre suas expectativas para os próximos 10 anos do Órgão Ministerial, Dr. Giordano Fontes deseja que o serviço público em geral continue auxiliando a sociedade a utilizar melhor os preciosos recursos coletivos confiados ao Estado brasileiro. “Espero que, em 10 anos, o espaço institucional do Ministério Público de Contas seja fortalecido, nos tornando ainda mais próximos da coletividade a qual servimos, e que possamos olhar para trás e ver que a segunda década de existência do MPC-SP foi marcada por evolução na qualidade do uso dos recursos, com melhoria dos serviços públicos prestados à população do Estado de São Paulo”, almeja.

Minicurículo:

Formado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Especialista em Direito Processual pela Unisul. Especialista em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera. Atuou como Técnico de Controle Externo (Direito) no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e foi Procurador da Fazenda Nacional. Titular da 6^a Procuradoria de Contas.



“Plantamos muitas sementes nesses 10 anos e já começamos a colher os frutos. Vencida a etapa de formação do órgão e de sua identidade, com a clareza do papel do MPC no TCE, espero que possamos ampliar e tornar ainda mais eficazes nossas atuações em prol da sociedade.”

Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

Titular da 7ª Procuradoria de Contas

Muito antes do que se imagina, Leticia Formoso Delsin Matuck Feres já “frequentava” as aulas de Direito. De família paulistana, a Procuradora nasceu quando sua mãe cursava o 1º ano do referido curso na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. O ambiente jurídico fez parte de sua vida desde a infância, visto que com frequência acompanhava a mãe em seu ambiente

de trabalho e também a fóruns e audiências. Além disso, sua facilidade para a escrita e seu talento para a oratória foram reconhecidos por alguns professores e familiares que a incentivavam seguir carreira dentro do Direito.

Já na faculdade, a jovem Procuradora se identificou com a possível atuação no serviço público e direcionou

seus estudos nesse sentido. Desde a sua aprovação na OAB, atuou como advogada perante o Tribunal de Justiça de São Paulo até o ingresso no MPC-SP.

Dra. Leticia lembra que foi por intermédio de uma amiga de família que soube do edital para Procurador(a) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo. A Procuradora conta que o grande número de candidatos inscritos e a pequena quantidade de vagas, somados ao fato de estar bem classificada na fase oral dos concursos para Magistratura e Ministério Público, fizeram o objetivo de aprovação para o cargo de procurador do MPC parecer um sonho distante. “Na época, conversei com um professor dos tempos da faculdade, que é Procurador de Justiça, para tentar entender um pouco mais sobre a atuação de um Procurador do MPC, mas diante da inexistência do órgão em São Paulo, e considerando que cada TCE tem características próprias, era muito difícil projetar como seria a realidade do MPC-SP. Somente sabia que essa atividade não existia em SP”, recorda.

Durante o período de provas do concurso, a representante ministerial recorda que foi sorteada para ser a primeira avaliada na prova oral. “Fiquei bem apreensiva, pois tudo era novidade e nem do

parâmetro da avaliação de algum colega durante a fase de prova oral eu poderia me valer”, revela. Também rememora que, durante a saída da segunda fase, fez o percurso entre a sala e a porta conversando com o Procurador José Mendes, sem saber que seria seu futuro colega de MPC-SP.

A notícia da aprovação no concurso aconteceu em um dia muito especial para a titular da 7ª Procuradoria de Contas, em 12 de janeiro, data de seu aniversário. A comemoração emocionada foi em dose dupla!

Nos primeiros dias, já no cargo de Procuradora de Contas, Dra. Letícia fala com carinho do curso de formação e do entusiasmo dos colegas. Também conta que os novos membros faziam reuniões diárias tanto no Tribunal, quanto em padarias, em restaurantes e até em bares. “Tudo era novo e tudo precisava ser discutido. Não existia um modelo a ser copiado ou para servir de referência”, pontua.



A Procuradora aponta que, nos últimos 10 anos, muitos foram os desafios enfrentados e os aprendizados obtidos, e que, certamente, todas as experiências vividas permitiram o crescimento e fortalecimento da instituição.

Dra. Letícia finaliza destacando a grande missão do MPC-SP: “O Ministério Públíco de Contas apresenta-se, assim, como órgão de defesa da sociedade paulista no combate à corrupção e à má gestão dos recursos públicos.”

Minicurrículo:

Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Especialista em Direito da Infraestrutura pela Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas – Direito/FGV. Atuou na Advocacia Contenciosa junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Titular da 7ª Procuradoria de Contas.



“O MPC é essencial à fiscalização da lei e ao auxílio à sociedade no combate à corrupção e à má gestão dos recursos públicos”

Dra. Renata Constante Cestari

Titular da 8^a Procuradoria de Contas

Renata Constante Cestari é natural do município de Anápolis, localizado no “coração do Brasil”, o Estado de Goiás, onde viveu até a fase adulta.

A despeito de ter cogitado outras pretensões profissionais, Dra. Renata relata que optou pela trajetória jurídica motivada por razões familiares.

Antes de ingressar no Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, atuou por cerca de 11 anos como Procuradora Municipal da Prefeitura de Anápolis e foi a primeira

Procuradora de Contas concursada do Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Além disso, é Professora Universitária.

Com a toda a experiência adquirida nos cargos que ocupou, a Procuradora recorda ter encarado com naturalidade o desafio de fazer parte de um órgão ainda em construção, e por isso, aceitou concorrer a uma vaga para membro do MPC-SP.

Passado o processo de seleção, a notícia de sua aprovação foi recebida com grande felicidade.



Daquele momento em diante, a futura titular da 8^a Procuradoria de Contas daria início à mudança definitiva para a capital paulista.

Sobre os primeiros dias no exercício ministerial, Dra. Renata ressalta a receptividade promovida pelos servidores do Tribunal de Contas.

Para ela, os maiores desafios enfrentados pelo Órgão ministerial nos últimos 10 anos foram justamente a estruturação da classe e a luta pelo próprio espaço institucional. Já para o futuro, a Procuradora almeja que “efetivamente o MPC alcance a estrutura ideal ao seu pleno funcionamento”.

Minicurrículo:

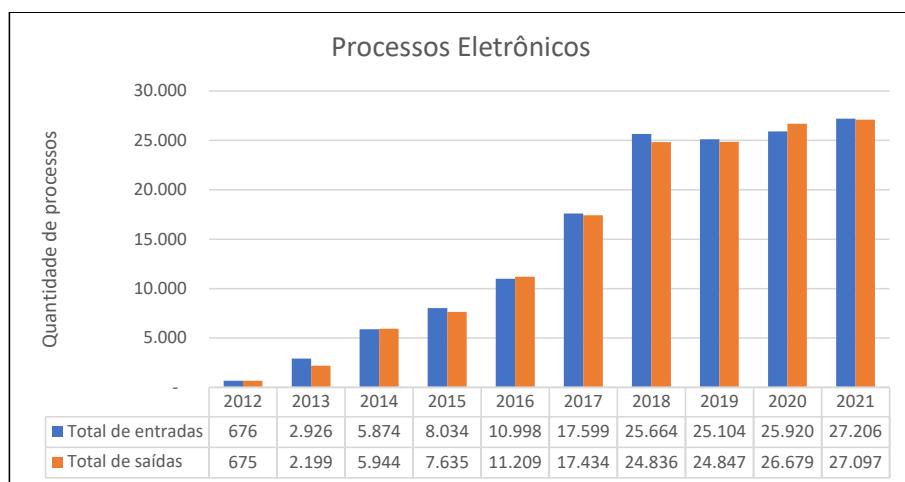
Formada em Direito pela UniEvangélica – Centro Universitário de Anápolis. Especialista em Processo Civil pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Mestre em Direito Financeiro pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Atuou como Procuradora do Município de Anápolis e Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Amapá. É Professora Universitária. Titular da 8^a Procuradoria de Contas.

O MPC-SP em números:

sistema de processo eletrônico, processos físicos e evolução do quadro de pessoal

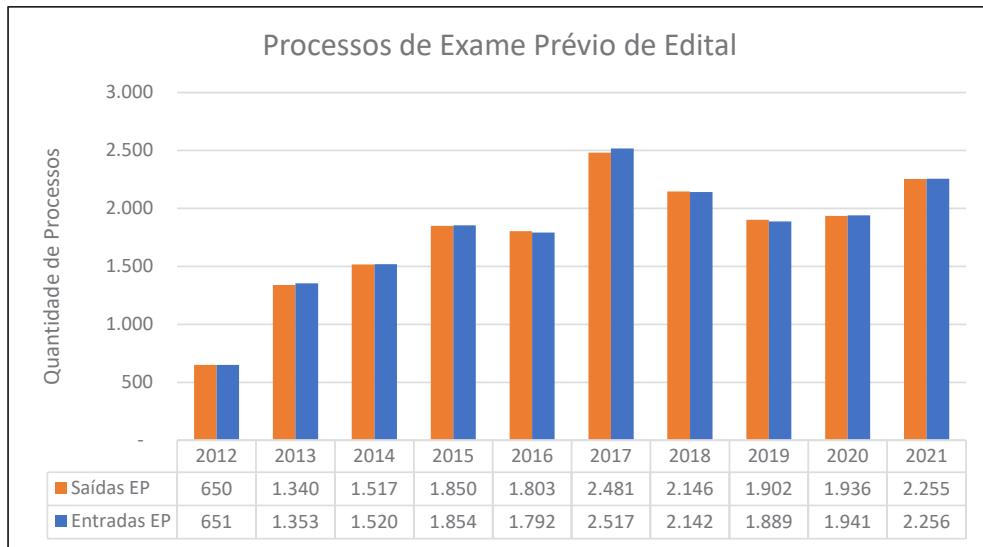
O Sistema de Processo Eletrônico foi instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela Resolução nº 01/2011, com o intuito de garantir maior celeridade no trâmite de processos, aperfeiçoar a gestão documental, reduzir tarefas burocráticas de transporte de documentos, assegurar maior transparência e reduzir custos financeiros e ambientais associados à impressão em papel.

Desde a sua criação, a quantidade de processos eletrônicos que ingressam no Parquet vem crescendo gradualmente. Conforme levantamento realizado pelo Cartório do MPC-SP, 676 processos desse gênero deram entrada no Órgão em 2012, sendo que esse valor já era quarenta vezes superior em 2021.

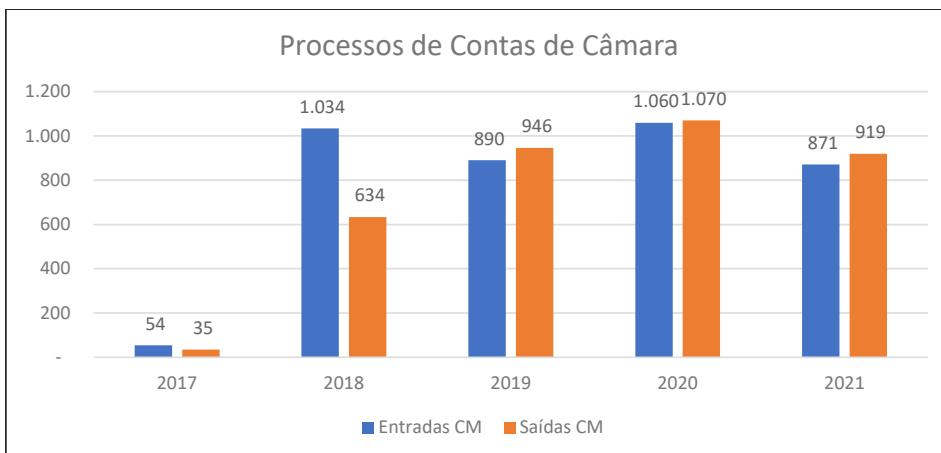
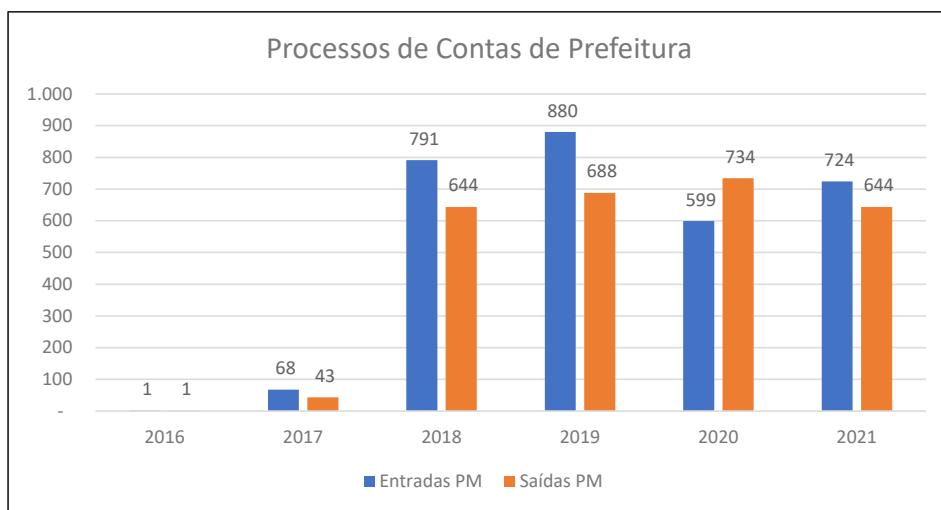


Como será visto adiante, tal aumento é apenas parcialmente justificado pela substituição de processos físicos por eletrônicos.

Conforme definido no art. 31 da Resolução nº 01/2011¹, o Sistema de Processo Eletrônico foi implementado inicialmente para as representações de Exame Prévio de Edital (EPE), motivo pelo qual essa matéria respondeu por praticamente a totalidade das entradas de processos eletrônicos no *Parquet* em 2012². Em 2021, a quantidade de EPEs tramitados pelo MPC-SP já havia mais que triplicado.

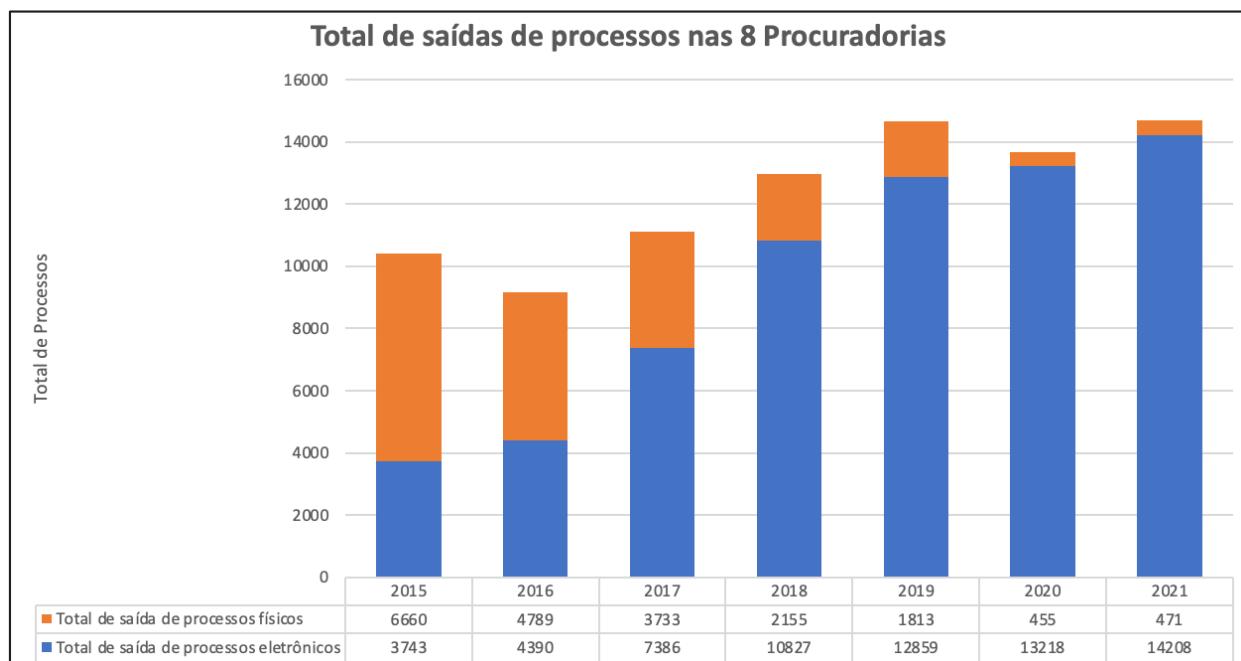


Paulatinamente, outras matérias passaram a ser albergadas pelo Sistema Eletrônico de Processos, como foi o caso das Contas de Prefeitura e de Câmara. Atualmente, ambas as classes de processos são autuadas apenas eletronicamente, o que permite o seu acompanhamento desde a instauração até a apreciação pelo TCE-SP.



É importante ressaltar que, nos dados acima, estão incluídos todos os processos eletrônicos que entraram e saíram do Cartório do MPC-SP. Por uma questão de racionalização, nem todos esses processos foram efetivamente distribuídos às Procuradorias (com exceção dos referentes a EPE e a Contas de Prefeitura e de Câmara, que são necessariamente distribuídos e analisados pelo Parquet).

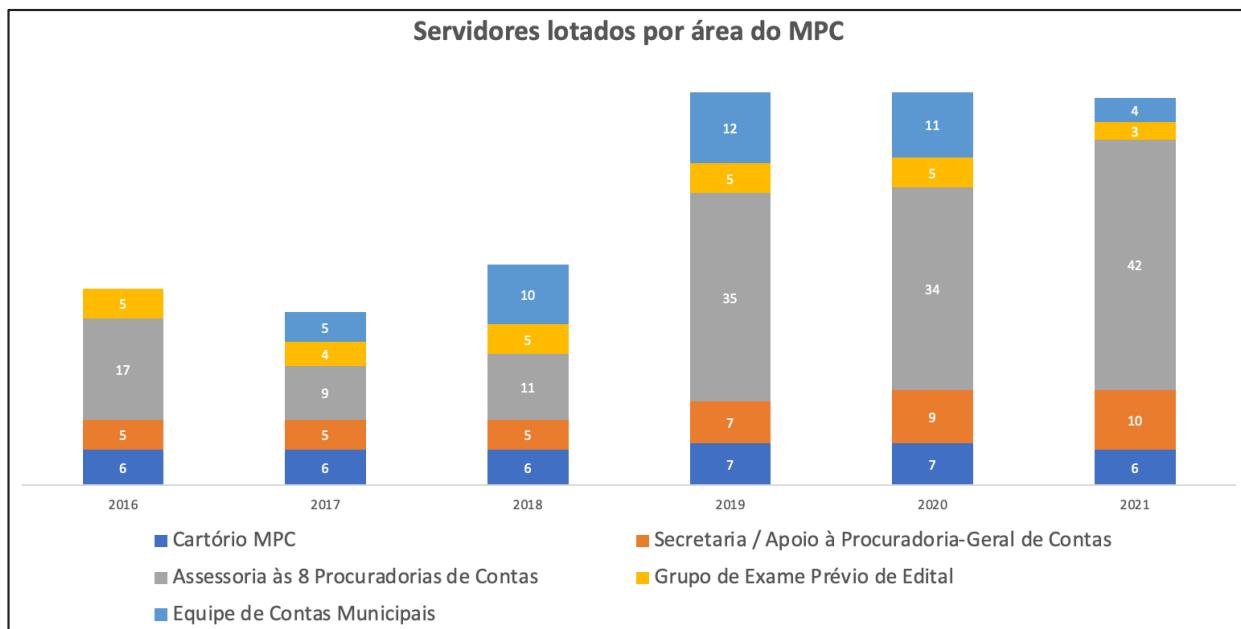
Caso consideremos apenas os processos físicos e eletrônicos efetivamente distribuídos às Procuradorias, é possível notar um aumento nas saídas de processos de 10.403, em 2015, para 14.679, em 2021. Além disso, há uma tendência de redução de processos físicos. Em 2015, esses processos respondiam por 64% das saídas de processos das Procuradorias, ao passo que, em 2021, representavam apenas 3% do total.



Como já observado, o aumento de processos eletrônicos foi superior à redução de processos físicos, de modo que, entre 2015 e 2021, houve um incremento de 41% no total de saídas de processos das Procuradorias.

Esse aumento na produção foi decorrente, em parte, da ampliação do corpo técnico do MPC-SP. Em 2015, o Parquet contava com um quadro de 33 servidores. Com a promulgação da Lei Complementar nº 1.334, de 21 de dezembro de 2018, foram criados novos cargos no quadro de pessoal do TCE-SP (incluindo 39 de Agente da Fiscalização), sendo que parte destes novos servidores foram cedidos ao Ministério Público de Contas.

Assim, entre 2018 e 2019, houve um salto de 37 para 66 servidores (sem contar os nove Procuradores). Desde então, o número manteve-se aproximadamente estável, sendo que a maior parte dos servidores, desde 2019, encontrava-se distribuída nas equipes de assessoria das Procuradorias, conforme revela o gráfico seguinte:



Para além do aumento da produção, buscou-se, sobretudo, aperfeiçoar a qualidade das manifestações. Entre 9 e 24 de outubro de 2019, por exemplo, 35 servidores e estagiários participaram do Curso de Formação de Novos Servidores do Ministério Público de Contas³. Além desse treinamento específico, os servidores são constantemente estimulados a participar dos eventos promovidos pela Escola Paulista de Contas Públicas do TCE-SP.

Por fim, vale citar que, visando aperfeiçoar ainda mais a produtividade do Órgão, o Planejamento Estratégico para o período 2022-2027 prevê a adoção de novos critérios de racionalização de processos entre as Procuradorias, de modo a adequar a nova realidade funcional do Parquet às necessidades finalísticas do Controle Externo.

¹ Publicada no D.O.E. de 07/10/11. Disponível em: https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/resolucao_processo_eletronico_0.pdf

² Dos 676 processos que deram entrada no Cartório do MPC-SP em 2012, 96% eram referentes a EPE

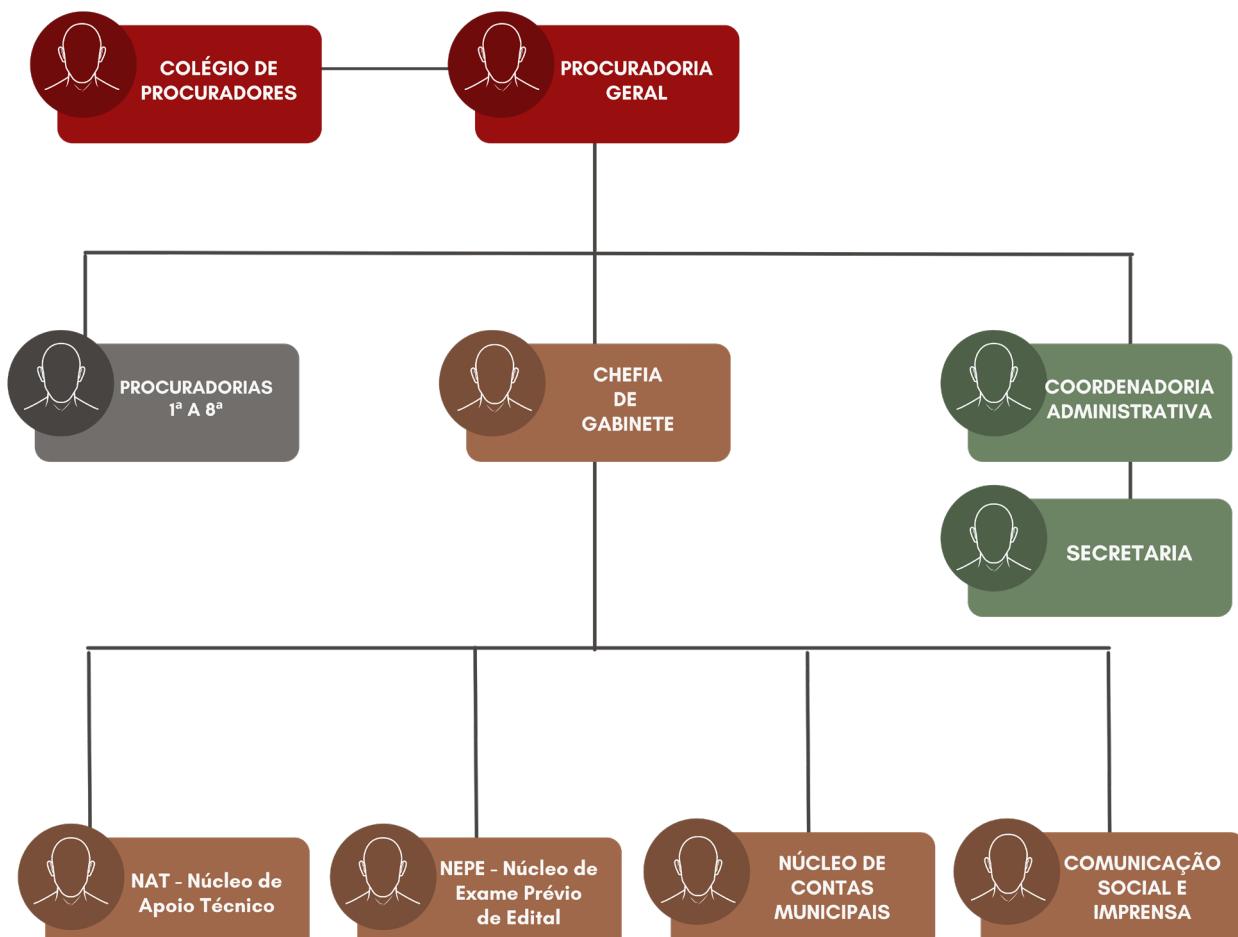
³ Conforme noticiado em: <https://www.mpc.sp.gov.br/aula-inaugural-do-curso-de-formacao-de-novos-servidores-do-ministerio-publico-de-contas-2019/>

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

O Ministério Público de Contas está localizado na Avenida Rangel Pestana, 315, região central da cidade de São Paulo, ocupando salas do 6º, 7º e 10º andares do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além dos nove Procuradores que formam o “Colégio de Procuradores”, o *Parquet de Contas* é composto por um quadro de 67 servidores efetivos, aprovados em concurso público, distribuídos da seguinte forma:

ORGANOGRAMA



Total de servidores lotados no MPC

Cartório MPC

Agente da Fiscalização	1
Auxiliar Técnico da Fiscalização	5

Secretaria / Apoio à Procuradoria-Geral de Contas

Assessor Técnico-Procurador	1
Diretor Técnico de Divisão	1
Assessor Técnico de Gabinete II	1
Assessor Técnico de Gabinete I	2
Agente da Fiscalização	3
Auxiliar Técnico da Fiscalização	2
Servidores cedidos de outros Órgãos	2

Assessoria direta às 8 Procuradorias de Contas

Assessor Técnico de Gabinete II	7
Assessor Técnico de Gabinete I	5
Agente da Fiscalização	19
Auxiliar Técnico da Fiscalização	11

Equipe de Exame Prévio de Edital

Assessor Técnico-Procurador	1
Agente da Fiscalização	2

Equipe de Contas Municipais

Assessor Técnico de Gabinete I	2
Agente da Fiscalização	2

Total: 67

Atuação ministerial no contexto da Pandemia de Covid-19

Em face do contexto pandêmico em decorrência da Covid-19, a Administração Pública se viu diante da necessidade de realizar intervenções urgentes na economia e nos sistemas de saúde, ensino e assistência social.

Algumas mudanças legislativas flexibilizaram as normas para aquisições emergenciais (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), enquanto outras suspenderam a cobrança de dívidas entre os entes e estabeleceram repasses financeiros a Estados e Municípios (Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020), de forma a reduzir a pressão sobre as contas dos entes subnacionais.

O Controle Externo, como não poderia ser diferente, continuou a executar fielmente o papel que lhe foi conferido pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, inclusive adaptando os procedimentos de fiscalização à nova realidade então vivenciada.

Como órgão integrante desse sistema de controle, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo atuou de forma concomitante junto à Administração Estadual e às Administrações Municipais¹, no intuito de resguardar a regularidade na prestação dos serviços públicos, conjugada à necessidade de que fossem observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e transparência por parte dos Entes jurisdicionados.

Dentre as providências adotadas a esse respeito, para além da atuação ordinária como fiscal da ordem jurídica nos processos autuados de

ofício pelo Tribunal de Contas do Estado (cujos números serão detalhados em capítulo específico da Revista), cita-se a instauração de Força Tarefa para averiguar a regularidade das aquisições de bens e serviços, com especial destaque para as contratações emergenciais materializadas em processos de dispensas de licitação.

Nesse sentido, buscou-se verificar se os procedimentos e ajustes firmados sob tal fundamento, de fato, atenderam aos pressupostos exigidos pela legislação de regência, notadamente no que se refere à justificativa para a contratação; existência e legitimidade de pesquisas prévias de preços; compatibilidade dos preços contratados com o valor de mercado; idoneidade e capacidade operacional das empresas contratadas; compatibilidade dos bens e serviços entregues em relação ao que foi contratado; e eventual favorecimento na contratação de fornecedores e prestadores de serviços.

O trabalho de fiscalização também contou com apurações descentralizadas no âmbito das 8 Procuradorias de Contas e, ainda, com denúncias recebidas nos canais oficiais de comunicação do MPC com a sociedade².

Ao todo, face à existência de variados indícios de irregularidades, o Ministério Público de Contas protocolizou 32 representações junto ao Tribunal de Contas do Estado, resultando num montante aproximado de R\$ 850 milhões de recursos públicos auditados pelas Procuradoras e pelos Procuradores de Contas do Estado de São Paulo:

	Representação	Ente	Objeto	Valores envolvidos³ (R\$)
1	TC-16384.989.20-8	Estado	ventilador de anestesia e ventilador pulmonar	550.825.000,00
2	TC-19821.989.20-9	Estado	máscaras importadas	67.240.268,16
3	TC-20746.989.20-1	Estado	serviços de enfermagem	34.292.700,00
4	TC-27579.989.20-3	Estado	aventais	28.000.000,00
5	TC-27592.989.20-6	Estado	cestas básicas alimentícias	26.228.259,00
6	TC-26279.989.20-6	Estado	higienizadores	21.592.014,00
7	TC-20192.989.20-0	Hortolândia	máscaras, álcool em gel, óculos de proteção, aventais, compressas cirúrgicas, cestas básicas e kits de gêneros alimentícios	15.963.967,00
8	TC-15954.989.20-8	Sorocaba	respiradores faciais, máscaras cirúrgicas, aventais, medicamentos, leitos hospitalares	13.472.597,80
9	TC-17349.989.20-2	Estado	aventais	10.880.000,00
10	TC-14966.989.20-4	Estado	luvas cirúrgicas	9.161.100,00
11	TC-18615.989.20-9	Estado	doação de aplicativo de smartphone relacionado ao programa estadual "Merenda em Casa" (chamamento público)	8.100.000,00
12	TC-22621.989.20-1	Estado	aventais	6.450.000,00
13	TC-14653.989.21-0	Estado	manutenção de equipamentos médico-hospitalares	6.224.308,62
14	TC-15601.989.21-3	Estado	aventais	6.027.000,00
15	TC-27575.989.20	Estado	aventais	4.992.000,00
16	TC-16970.989.20-8	Mogi das Cruzes	álcool, máscara respiradora tipo concha, máscara cirúrgica descartável camada tripla, construção de jazigos, locação de equipamentos, montagem e instalação de Hospital de Campanha	4.877.381,59
17	TC-18287.989.20-6	Rio Claro	material hospitalar	3.956.000,00
18	TC-27625.989.20-7	Iperó	aventais	3.850.000,00
19	TC-19195.989.20-7	Estado	doação de aplicativos e plataformas para uso da Secretaria de Estado da Educação (chamamento público)	3.525.000,00
20	TC-22724.989.20-7	Poá	cestas básicas, máscaras, álcool em gel, macacões de segurança, testes sorológicos IgG/IgM	2.946.300,00
21	TC-16845.989.20-1	Estado	camas elétricas	2.906.400,00
22	TC-18658.989.20-7	Franca	aventais descartáveis, máscaras descartáveis, luvas de látex para procedimentos, locação de leitos de enfermaria	2.192.132,50
23	TC-23595.989.20-3	Estado	Kit para banho em compressa	1.243.500,00
24	TC-18953.989.20-9	Estado	higienizadores antissépticos	1.100.000,00
25	TC-8598.989.21	Estado	álcool em gel	1.008.000,00
26	TC-13592.989.20-6	Guarulhos	refeições destinadas aos colaboradores do Hospital de Campanha	712.800,00
27	TC-21576.989.20-6	Santana de Parnaíba	exame teste rápido para coronavírus Covid-19	697.000,00
28	TC-13847.989.20-9	São Bernardo	máscaras e luvas descartáveis	563.345,00

	Representação	Ente	Objeto	Valores envolvidos³ (R\$)
29	TC-24599.989.20-9	Nova Odessa	exames e testes laboratoriais para Covid-19	430.000,00
30	TC-17053.989.20-8	Jundiaí	máscaras	395.400,00
31	TC-16832.989.20-6	Assis	máscaras	63.240,00
32	TC-16788.989.20-0	Ibitinga	locação de imóvel	12.300,00
TOTAL				R\$839.928.013,67

Demais disso, também foram adotadas providências voltadas ao aprimoramento do planejamento e da execução das políticas públicas

relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19. A esse respeito, destacam-se as seguintes iniciativas:

Processo	Âmbito	Assunto
TC-9955.989.20-7	Estadual	Recomendação quanto à adoção de providências com vistas à prevenção, à contenção e ao tratamento da doença infecciosa COVID-19.
TC-10576.989.20-6	Estadual	Ampliação da testagem da Covid-19 para além dos pacientes internados em estado grave, bem como alteração do protocolo de registro e notificação dos casos suspeitos/prováveis de infecção pela Covid-19.
TC-11041.989.20-3	Estadual	Recomendação quanto à adoção de um plano de contingenciamento de despesas, para minorar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia e, também, mobilizar recursos com a suficiência necessária para o enfrentamento da doença em todo o Estado.
TC-11854.989.20-9	Estadual	Recomendação quanto à adoção de providências para prevenir e mitigar a disseminação de Covid-19 em instituições de longa permanência para idosos.
TC-25790.989.20-6	Estadual	Solicitação de esclarecimentos ao Governo Estadual diante da iminente expiração de validade de testes do tipo RT-PCR.
TC-3440.989.21-8 (evento 40.1)	Estadual	Solicitação de esclarecimentos à USP acerca de possível conflito de interesses em estudo de nova vacina contra Covid-19.
TC-15486.989.21-3	Municipal	Representação requerendo medida cautelar em face da Prefeitura de Embu das Artes, no sentido de vedar a exigência do reconhecimento de firma nas declarações de endereço para fins de vacinação.
Requerimento Administrativo ⁴	Municipal	Pedido de providências ao Tribunal de Contas, no sentido de notificar 75 Prefeituras para regularizarem as pendências junto ao Sistema de Informação “VaciVida”, mantido pela Secretaria de Estado da Saúde, para fins registro das informações a respeito das pessoas imunizadas contra o coronavírus.
Ofício n. 024/2020-GPGC	Municipal	Proposta endereçada ao Tribunal de Contas, no sentido de editar Comunicado aos órgãos e entidades jurisdicionadas, para que observem os requisitos legais relacionados às dispensas de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, ante a situação de pandemia causado pelo Covid-19 (“coronavírus”).

A despeito da atipicidade do período pandêmico e dos desafios institucionais a ele inerentes, o Ministério Público de Contas tem atuado de modo ativo perante o Tribunal de Contas do Estado, buscando agregar ações e temas que

contribuam para o processo de consolidação de um Estado republicano e democrático de direito, especialmente no que diz respeito à boa aplicação dos recursos públicos em favor do interesse público primário.

1 Com exceção da Cidade de São Paulo, porque sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

2 Via protocolo físico, e-mail institucional ou diretamente no Canal Fale Conosco, no endereço eletrônico do MPC na internet.

3 Leia-se: contratados, empenhados, liquidados ou estimados (em se tratando das doações), a depender de cada caso.

4 Visualização do Expediente disponível em: <http://www.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/MPC-Pedido-de-Providencias.pdf>.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO E A AGENDA 2030



A Agenda 21 e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: os primeiros passos rumo à Agenda 2030

Em 1992, a cidade do Rio de Janeiro sediou a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. No evento, que ficou conhecido como Eco-92 (ou Rio-92), 179 países acordaram um plano de ação: a **Agenda 21**. O documento representou um primeiro esforço global na busca por estratégias e políticas para o desenvolvimento sustentável nas esferas social, econômica, cultural, educacional e ambiental¹.

Aproveitando a força simbólica da virada do Milênio, uma nova declaração foi firmada em setembro de 2000 por representantes de 191 países reunidos em Nova York: a **Declaração do Milênio das Nações Unidas**², que trouxe em seu escopo oito objetivos globais ligados desde o combate à fome até o respeito ao meio ambiente³:



A Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Para reorientar os esforços já iniciados pela Agenda 21 e pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, um novo compromisso foi assumido em setembro de 2015 por meio da Resolução A/RES/72/279 da Assembleia Geral das Nações Unidas⁴.

Em vigor desde 1º de janeiro de 2016, o pacto foi firmado por 193 países, incluindo o Brasil,

com previsão de alcance de suas metas até 31 de dezembro de 2030 – motivo pelo qual ficou conhecido como “Agenda 2030”.

O acordo engloba 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aos quais estão associadas 169 metas e 212 indicadores que perpassam as dimensões econômica, social e ambiental.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



O Controle Externo e a Agenda 2030 da ONU

Para que esses 17 objetivos possam ser alcançados, é fundamental que cada governo subnacional e local planeje e execute políticas públicas alinhadas com as premissas da Agenda. Além disso, é importante que os órgãos de auditoria competentes acompanhem de perto a evolução dos indicadores associados a cada meta, de modo a promover a necessária correção de rumos nos casos em que as prioridades momentâneas de governo estejam desalinhadas dos compromissos assumidos pelos entes nacionais junto à comunidade internacional.

Daí exurge o papel do Controle Externo, seja ao estimular os órgãos fiscalizados a incluírem os ODS em suas peças de planejamento,

seja ao criar ferramentas para monitoramento dos indicadores da Agenda, de modo a induzir o setor público a desempenhar adequadamente seu papel neste compromisso com o futuro do Planeta.



A atuação do MPC-SP junto ao Observatório do Futuro

Sensibilizado com o tema, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), instituiu em 2017 o Observatório do Futuro. O núcleo é composto por servidores de diversas áreas do Tribunal e foi criado para orientar os jurisdicionados a adotar a Agenda 2030, acompanhar a evolução desse processo em cada nível de governo, desenvolver estudos e atividades de capacitação de servidores, colaborando ainda na sistematização e divulgação de dados e boas práticas.



Desde sua criação, o MPC-SP vem colaborando com as atividades do grupo, como é o caso da elaboração dos relatórios temáticos que analisam um conjunto de objetivos interligados da Agenda⁵ a partir de dados estaduais e municipais coletados pela Corte de Contas.

O Relatório de fevereiro de 2020, por exemplo, tratou dos ODS 6, 11 e 12⁶ em torno da temática “caminhos para a gestão sustentável do lixo”. Os dois relatórios seguintes, de janeiro e dezembro de 2021, analisaram o impacto da pandemia no alcance dos ODS como um todo.

Os servidores do MPC-SP têm cooperado, igualmente, com os eventos promovidos pelo

Observatório, como foi o caso do “Semear - Resíduos sólidos: o lixo gerando oportunidades”, que ocorreu no dia 28 de novembro de 2019 e abordou a gestão de resíduos sólidos sob o viés dos ODS 6, 11 e 12⁷. Outro exemplo de colaboração aconteceu no seminário on-line “As contratações públicas em tempos de Covid-19 (ODS 3 e 16)⁸”, realizado em 14 de julho de 2020. O evento contou com a participação do Procurador-Geral de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, que debateu junto a representantes do TCE-SP e da Transparência Brasil sobre a fiscalização das contratações públicas durante a pandemia⁹.

Em 2020, o Parquet de Contas paulista foi o órgão responsável pela Secretaria Executiva do Fórum de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Estado de São Paulo (FOCCO-SP). À época, foi realizada parceria com o Observatório do Futuro para a elaboração da “Cartilha Sobre Aquisições e Contratações Emergenciais em Tempos de Pandemia”¹⁰. O objetivo da publicação foi trazer esclarecimentos para as dúvidas mais frequentes na aplicação da Lei nº 13.979/2020. O material ressaltou, ainda, a importância da Agenda 2030 como guia de recuperação da crise sanitária e orientou empresas, gestores e cidadãos sobre como combater irregularidades nas contratações emergenciais.

Outra publicação do Observatório do Futuro que contou com o apoio de servidores do MPC-SP foi o “Manual de Planejamento Público do TCE-SP”¹¹, que além de abordar aspectos ligados à elaboração do orçamento dos jurisdicionados, trouxe sugestões aos gestores sobre como identificar e incluir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas peças de planejamento.



Em 2021 foi dado outro importante passo para o acompanhamento dos indicadores da Agenda 2030: a criação do Painel ODS, por parte do TCE-SP¹². A ferramenta, disponível para o acesso de toda a sociedade, é dividida em duas seções. Na “Visão Estadual”, pode-se identificar a correlação entre os achados da Diretoria de

Contas do Governador e as metas da Agenda 2030 no âmbito do Estado. Já na “Visão Municipal”, é possível verificar, ano a ano, a relação entre os quesitos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal e os ODS para cada uma das 644 Prefeituras fiscalizadas pelo Tribunal.

O MPC-SP e o acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas Contas de Governo

Em 2015, o TCE-SP criou o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M). O indicador foca na análise da efetividade das políticas públicas das 644 prefeituras jurisdicionadas sob sete aspectos: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação¹³. Como ressaltado pelo Observatório do Futuro:

Assim como os ODS, esses indicadores são ferramentas que podem auxiliar os administradores no planejamento da gestão e instrumentos que refletem a eficiência e a efetividade dos governos. Por isso, representam também um mecanismo de transformação e de desenvolvimento social. A convergência entre os índices e os objetivos da Agenda 2030 é enorme. Dos 17 ODS internacionalmente definidos, 9 estão no IEG-M. Além disso, outros 31 quesitos abordam assuntos diretamente ligados às metas estabelecidas pelo pacto.¹⁴

Tendo em vista a forte correlação desse indicador com as metas da Agenda 2030, o IEG-M tem sido utilizado para aferir o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na análise das Contas Municipais¹⁵. Assim, anualmente a Fiscalização do TCE-SP aponta em seus relatórios de acompanhamento das Contas os principais achados que indicam descompasso com as metas pactuadas na Resolução A/RES/72/279. Tais relatórios servem de base para as manifestações das Procuradorias deste Parquet, as quais regularmente sugerem aos relatores das Contas a



emissão de recomendações visando à necessária correção de rumos.

Além disto, a partir da análise das Contas do Governador de 2019, o MPC-SP passou a dar um enfoque específico à Agenda 2030 no

âmbito Estadual. Desde então, a abordagem de cada tópico das Contas do Governador é precedida da correlação entre o assunto tratado (saúde, educação, combate à pobreza, dentre outros) e os respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Os ODS e o Planejamento Estratégico do MPC-SP: olhar para o futuro

Em 2021, o MPC-SP iniciou a elaboração de seu primeiro Planejamento Estratégico. Reconhecendo a importância de estimular os ODS no âmbito dos Entes jurisdicionados, ressaltou previsto que um dos objetivos estratégicos da instituição para o período de 2022 a 2027 será a promoção da Agenda 2030.

Inicialmente, serão realizados estudos de medidas administrativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030. Em seguida, será elaborado um manual voltado aos servidores do próprio MPC-SP com sugestões sobre

como aperfeiçoar a abordagem da temática dos ODS nas minutas ministeriais. Além disso, será elaborada uma Revista Temática e realizada uma série de podcasts sobre a Agenda 2030. Durante toda a vigência do Plano, serão empreendidos esforços para conscientizar a sociedade e os gestores sobre a importância dos ODS por meio de publicações nas mídias sociais.



A pandemia e os ODS: desafios e caminhos para a superação da crise sanitária global

Se, há cerca de dois anos, muitos dos objetivos da Agenda 2030 já pareciam desafiadores, com o surgimento da pandemia de Covid-19 a jornada rumo a essas metas tornou-se ainda mais complexa. Por outro lado, não deixa de ser notório que os ODS fornecem um roteiro para a superação dessa crise sanitária global. Com efeito, algumas das medidas que vêm sendo adotadas por gestores públicos em todo o mundo, como o fortalecimento de sistemas de saúde e o estímulo à criação de empregos convergem com metas estabelecidas desde 2015 por meio da Resolução A/RES/72/279.

Como asseverado por Haroldo Machado Filho, assessor sênior do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil:

Os ODS reúnem muitas das prioridades que estão agora em destaque, incluindo a criação de empregos e a garantia de educação e saúde para todos. [...] Por isso, eles são mais relevantes do que nunca, embora alguns fiquem mais difíceis de se alcançar a curto prazo. Nossa trabalho será ajudar os países a se recuperarem dos efeitos da crise, tendo os ODS como guia¹⁶.

Neste momento histórico decisivo, tudo indica que a superação das mazelas trazidas pela pandemia estará profundamente ligada à capacidade de a Administração Pública executar estratégias e políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável, o que inclui o combate à pobreza, o fortalecimento dos sistemas públicos



de saúde e ensino, dentre outros temas prioritários que vêm assumindo relevância crescente desde os debates da Eco-92.

Nesta nova etapa de uma longa caminhada iniciada há 30 anos, a Agenda 2030 será um importante guia de ações decisivas. Isso reforça a importância de o Ministério Público de Contas, em parceria com os demais órgãos de Controle Externo, continuar a estimular sua adoção e efetivo alcance junto a cada jurisdicionado, de modo a bem cumprir o seu papel de guardião do interesse coletivo. E que interesse coletivo pode ser maior que o de assegurar um Planeta sustentável, em que a pobreza, o desrespeito ao meio ambiente e a falta de trabalho, educação e saúde sejam finalmente relegados aos livros de história e fotos de museus?

¹ Fonte: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html#:~:text=179%20pa%C3%ADses%20participantes%20da%20Rio,%20denominado%20E2%80%9Cdesenvolvimento%20sustent%C3%A1vel%20e%20%9D>

² A Declaração completa pode ser acessada em: https://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODM/undp-br-declaracao_do_milenio.pdf

³ No Brasil, o Grupo Técnico para acompanhamento das Metas e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio foi instituído pelo Decreto Presidencial de 31 de outubro de 2003

⁴ Resolução disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/72/279>

⁵ Os relatórios podem ser consultados em: <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/publicacoes>.

⁶ Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos; Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

⁷ Seminário disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/semeiar-lixo-gerando-oportunidades-28112019-tarde>

⁸ Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades; Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

⁹ Seminário disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/contratacoes-publicas-tempo-covid-19-ods-3-e-16>

¹⁰ A cartilha está disponível em: <http://www.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Cartilha-Covid-19-FoccoSP-Observatorio.pdf>.

¹¹ Manual disponível em: <https://bit.ly/ManPP>.

¹² O painel pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AODS%3AODS.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>.

¹³ Os dados do IEG-M podem ser acessados em: https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aieg.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero.

¹⁴ Texto disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/indicadores>.

¹⁵ Um exemplo de planilha de correlação entre o IEG-M e os ODS está disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/IEGM-ODS.xlsx>.

¹⁶ Declaração extraída de: <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/para-especialistas-pandemia-aumenta-importancia-ods>.

Sobre o Fórum



O Fórum de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no Estado de São Paulo (FOCCO-SP) foi criado em dezembro de 2013, por meio da assinatura do Protocolo de Intenções. O objetivo do Fórum é fomentar o diálogo e a implementação de ações para o fortalecimento do Estado no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Atualmente, o FOCCO-SP é composto por 34 instituições das três esferas de Poder, as quais se reúnem periodicamente para estabelecer ações prioritárias e desenvolvê-las através dos grupos de trabalho.

| Eleição do MPC-SP para a Secretaria Executiva

Na última reunião Plenária de 2019, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo foi escolhido para assumir a Secretaria Executiva do Fórum durante todo o exercício de 2020.

Exercida em sistema de rodízio entre os órgãos participantes, a Secretaria Executiva do FOCCO-SP possui atribuições diversas, como a organização das atividades, a coordenação

dos Grupos de Trabalho e o acompanhamento das ações.

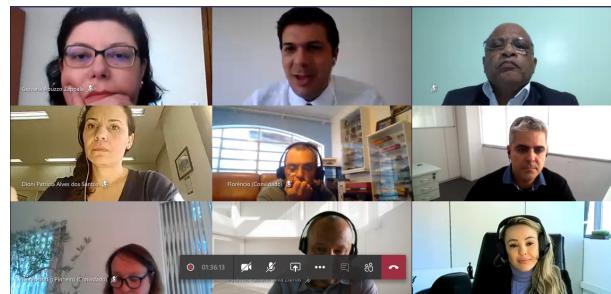
| O FOCCO-SP em 2020

1ª Reunião

No dia 05 de março, aconteceu a primeira reunião do Fórum promovida pelo MPC-SP.

Realizado no Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”, do Tribunal de Contas do Estado, o encontro teve a participação de representantes de diversos órgãos.

A convite da organização do evento, a abertura do Fórum contou com a presença do Conselheiro e, à época, Corregedor do TCE-SP, Dr. Dimas Eduardo Ramalho, do Procurador-



Geral do MPC-SP, Dr. Thiago Pinheiro Lima, e do Procurador de Contas do MPC-SP, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., eleito Secretário Executivo do FOCCO-SP.

Na ocasião, o Procurador de Contas afirmou ser “um privilégio secretariar o FOCCO-SP em 2020 e coordenar os trabalhos em torno desse tema que nos é tão caro, o combate à corrupção”.

2^a Reunião

Em 28 de maio, diante do cenário pandêmico já instalado, a 2^a Reunião Plenária do FOCCO-SP foi realizada por videoconferência, modalidade essa adotada até o final do exercício.

Na pauta do dia, além da apresentação do desenvolvimento de cada Ação (8 no total) pelo



respectivo Grupo de Trabalho, aprovou-se a execução de um site com domínio próprio e de um novo logotipo para o Fórum, os quais foram desenvolvidos pela Assessoria Técnica do MPC-SP.

Naquele encontro foi sugerido o encaminhamento de ofício aos Poderes Estaduais e Municipais para fins de observância do cumprimento da transparência ativa e passiva em relação aos gastos com a pandemia. Também houve a deliberação para se oficiar ao Governo Estadual quanto à necessidade de criação de uma Controladoria Geral no Estado. A proposta foi acatada em sua totalidade.

Para as 34 instituições que integram o Fórum, o estabelecimento de uma

Controladoria Estadual nos moldes da já existente Controladoria Geral da União – CGU traria maior robustez ao controle interno da Administração Pública Estadual, por concentrar em um único órgão as funções de auditoria, ouvidoria, corregedoria e controladoria. Em vista disso, o ofício sugerindo tal providência foi encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado em 16 de setembro daquele ano.

No documento, Dr. Matuck Feres ressaltou a recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado, quando da análise das Contas de 2019 do Executivo Estadual, para que esse adotasse “medidas de reforço dos controles internos, preconizando a implementação do modelo de Controladoria Geral, a fim de aumentar o alcance e os efeitos da atuação que vem sendo realizada pela Corregedoria Geral da Administração, Ouvidoria Geral do Estado, Departamento de Controle e Avaliação, Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e outras unidades estaduais”.

Por fim, o Secretário Executivo do FOCCO-SP ponderou que a implementação de uma Controladoria Geral do Estado não traria custos adicionais à máquina administrativa, já que para tanto seriam necessárias apenas a fusão e a racionalização de unidades, além do aproveitamento de servidores preexistentes.

3^a Reunião

No dia 27 de agosto, foi realizada em ambiente virtual a 3^a Reunião Plenária do Fórum de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no Estado de São Paulo.

Durante a reunião, o Secretário Executivo, Dr. Celso Matuck Feres Jr., apresentou as atualizações realizadas no novo site do Fórum, com a consolidação de informações e de todo

o histórico, que a partir daquele momento poderiam ser acessados em um único sítio eletrônico.

Outro destaque divulgado foi a inserção no site de um link para a Rede de Controle da Gestão Pública uma iniciativa de diversas organizações públicas com atuação nacional, com a qual se busca aprimorar a efetividade da função de controle do Estado sobre a gestão pública.

Os integrantes do FOCCO-SP também apresentaram as últimas ações desenvolvidas durante o período. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, por exemplo, exibiu um vídeo institucional explicando o passo a passo para a constituição de empresas, além de externar a necessidade de um sistema integrado de identificação de pessoas que seja imune a fraudes.

Por sua vez, a Ouvidoria Geral do Estado apresentou os dados atualizados sobre o canal “WebDenúncia” que, até o dia 31 de julho daquele ano, havia recebido 1169 denúncias dos âmbitos municipal, estadual e federal. Desde a sua criação (em junho de 2016) até a data da reunião, o canal totalizou mais de 4300 denúncias.

Já o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo compartilhou que um Grupo de Trabalho havia sido criado com o objetivo de especializar as



Varas para processar e julgar os processos penais comuns conexos com os eleitorais. Também

noticiou que 17 partidos políticos assinaram o termo de compromisso público para que não ocorresse transgressão da legislação nas eleições de 2020.

Além disso, a 4ª Ação do FOCCO-SP falou sobre a criação do CIRA/SP – Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos no Estado de São Paulo e da plataforma chamada “Blocksherlock”. Tal iniciativa foi idealizada pela Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ana Paula Bez Batti e pelo coordenador do Núcleo de Operações com Criptoativos (NOC) da Coordenação Geral de Combate ao Crime Organizado da DIOP/ SEOPI/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, Dr. Vytautas Zuma.

A plataforma apresentada listou inúmeras funcionalidades que auxiliam em uma investigação que envolve atividades ilícitas com ativos virtuais, bem como o uso de ferramentas OPEN SOURCE INTELLIGENCE que ajudam no processo de desanonimização das transações pseudônicas.

4ª Reunião

A quarta e última Reunião Plenária do FOCCO-SP em 2020 ocorreu no dia 26 de novembro, por meio de videoconferência.

No encontro, o Secretário Executivo do Fórum e Procurador do MPC-SP, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., elencou as medidas administrativas efetuadas durante a gestão. Em parceria com o Observatório do Futuro do TCE-SP, a equipe da Secretaria elaborou uma cartilha com orientações acerca das aquisições e contratações emergenciais em tempos de pandemia e divulgou o material para quase todos os gestores do Estado de São Paulo.

Dr. Matuck Feres destacou o avanço no diálogo com a ENCCLA – Estratégia Nacional de

Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, que acatou o pedido de assento junto ao organismo de um representante da recém-criada Rede de Controle da Gestão Pública, que comporta todas as Redes Estaduais.

O novo site do FOCCO-SP novamente obteve relevo dentre os bons resultados no exercício. A página, que possui diversas funcionalidades, promoveu desburocratização e maior transparência, como o cadastro de participantes, a agenda virtual e o ‘Banco de Ideias e Boas Práticas’.

Apesar de a pandemia do novo coronavírus ter limitado a continuidade das atividades de alguns Grupos de Trabalho, todos concordaram que, mesmo atípico, 2020 foi um ano produtivo.

Nesse sentido, a JUCESP concluiu a 3^a Ação com a implementação de um programa de compliance. A 7^a Ação, coordenada pela Coordenadoria Geral da Administração, mostrou a necessidade de se incluir no escopo das atividades do Fórum a melhoria nos instrumentos de controle de prestação de serviços de saúde por meio de Contratos de Gestão. Já a Ouvidoria Geral do Estado informou que as denúncias recebidas via sistema “Web Denúncia Corrupção”, do início do ano até o dia 25 de



novembro, ultrapassaram a marca de 5.120 queixas, com destaque para a crescente denunciação do tipo ‘sonegação fiscal’.

Em seu discurso de agradecimento, o Procurador de Contas expôs que a oportunidade de coordenar os trabalhos do Fórum foi uma rica experiência pessoal e profissional, e se colocou à disposição da próxima coordenação.

Ao final do encontro, o Ministério Público Estadual foi eleito para assumir a Secretaria Executiva do FOCCO-SP em 2021.

Dr. Arthur Pinto de Lemos Júnior, representante do MPE, parabenizou Dr. Celso pelo carisma e transparência em toda a gestão e atestou que a qualidade na liderança exercida pelo Procurador foi unânime entre os participantes.

Conduzindo o MPC-SP

Entrevista com os 3 primeiros Procuradores-Gerais de Contas de São Paulo
Período de 2012 a 2022



Procurador Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior
(gestão 2012-2015)

1. Dr. Celso, o senhor foi o primeiro Procurador-Geral do MPC-SP e chefiou o Órgão que, à época, estava em construção. Sem um parâmetro de gestão anterior, como o senhor lidou com a relevância do cargo inédito?

Embora já existisse o Ministério Público de Contas em outros Tribunais de Contas pelo Brasil afora, sabemos que cada Tribunal possui características e dinâmica processual próprias. A ausência de um modelo exigiu muita reflexão e empenho e, sem dúvida, a colaboração e paciência dos Srs. Conselheiros, Procuradores, do Secretário-Diretor Geral, do Diretor Geral de Administração, dos servidores, enfim, muitos contribuíram diretamente com orientações e sugestões. Tive que aprender a “trocar o pneu com o carro andando”. Posso dizer que ter sido o primeiro Procurador-Geral, além de um privilégio e uma honra, foi uma experiência ímpar.

2. O contato inicial com os jurisdicionados do TCE-SP foi realizado ao longo dos primeiros anos das atividades ministeriais. De que forma reagiram os gestores públicos diante da notícia da instituição do MPC-SP como novo integrante do controle externo paulista?

Havia certa curiosidade sobre a missão constitucional do MPC. Recordo-me que fui convidado por diversos Órgãos Públicos (e respectivas Escolas), até faculdades, para

ministrar palestras sobre as atribuições do Ministério Público de Contas e sua atuação. Busquei, também, participar dos encontros que o Tribunal de Contas promove com os gestores municipais em todo o Estado, apresentando e esclarecendo as atribuições do MPC, destacando, sempre, que os objetivos funcionais eram comuns aos dos administradores públicos: servir ao público e a prestar um bom serviço para a sociedade. Também, enquanto Procurador-Geral, sempre me coloquei à disposição dos gestores para recebê-los e ouvi-los.

3. Nesse primeiro momento, quais medidas foram necessárias para que a atuação ministerial transcorresse da melhor maneira possível?

Mesmo no início das atividades tínhamos ciência do grande volume de processos que tramitariam pelo MPC. O Tribunal de Contas possui mais de 3 mil órgãos jurisdicionados e todos os processos decorrentes do exercício de suas competências constitucionais, obrigatoriamente tramitariam perante o Ministério Público. Isso sem contar os processos advindos da atuação deste como órgão agente (representações, recursos...). Iniciadas as atividades, identificamos a necessidade de fixar diretrizes de atuação por meio dos Planos Gerais de Atuação (com metas prioritárias nas diversas áreas de atuação), de modo a tornar

mais efetiva nossa atuação. Também com o tempo, verificamos, com mais propriedade, a real necessidade dos meios administrativos (de material e de pessoal) para o pleno desenvolvimento das atribuições ministeriais.

De suma importância, também, o trabalho que levou à edição da Lei Complementar Estadual nº 1.190/12, que extinguiu a divisão em classes de subprocuradores e procuradores, equiparando os membros do MPC-SP e possibilitando que todos os Procuradores alçassem ao cargo de Procurador-Geral (antes restrito a apenas 3 Subprocuradores), por meio de eleição e formação de lista tríplice.

Destaco, ainda, a estruturação do Colégio de Procuradores, voltado, principalmente, ao debate de propostas de assuntos de interesse institucional.

4. Como legado para a história do MPC-SP, dentre as conquistas obtidas durante a gestão do senhor, quais gostaria de destacar?

Quando se parte do zero, sem um modelo pré-definido, mesmo a implementação de coisas simples é trabalhosa e reflete rapidamente na dinâmica dos trabalhos, como

a organização do protocolo, distribuição ordenada de processos entre os Procuradores, criação do site, estruturação interna do MPC e otimização do enorme volume de processos. Trabalhamos muito, em conjunto com Conselheiros e assessores de gabinete, para entender a melhor forma de inserção da atividade ministerial na dinâmica processual do Tribunal de Contas.

Entendo como muito importante também, nestes anos iniciais, o surgimento da identidade institucional do MPC, até então desconhecido dos órgãos públicos e da sociedade paulista. Passamos a ter desenvoltura institucional e espírito de corpo nas diversas atividades voltadas ao cumprimento da missão constitucional do órgão. E isso foi fruto de muito trabalho, como reuniões e visitas institucionais a Chefes de Poderes, órgãos e agentes públicos e políticos, o que resultou, dentre outros, na assinatura de convênios e parcerias para uma melhor atuação do MPC, como, por exemplo, o importante convênio celebrado conjuntamente com os Ministérios Públicos Federal e Estadual.



Procurador Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa
(gestão 2015-2017 e 2017-2019)

I. Dr. Rafael, ao ser eleito Procurador-Geral do MPC-SP após 3 anos de atividades da instituição, o senhor já vislumbrava quais caminhos deveriam ser seguidos pelo Órgão em sua gestão?

Creio que o foco foi definido na palavra ‘consolidação’. O Dr. Celso, como primeiro PGC, teve como foco a ‘implementação’, e um trabalho muito mais árduo que o meu, isso é inegável. Passamos então a definir melhor as

rotinas de atuação, aprimorar relações, além de buscar melhorias de condição de trabalho, com equipes de pessoal mais condizentes com o volume de processos.

2. A manutenção da saúde fiscal do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito dos municípios paulistas está entre as grandes preocupações do Ministério Público de Contas. Ainda em 2016, com apenas 1 ano do

seu mandato, foi estabelecida a diretriz de uma atuação focada nos balanços dos regimes próprios de previdência no Plano Geral de Atuação do MPC-SP daquele exercício. Procurador, qual a importância dessa matéria para o Órgão Ministerial paulista e quais avanços foram obtidos durante a gestão do senhor?

De fato, este é um tema que me é muito caro. E, com o perdão do trocadilho, é também muito caro para as finanças públicas. Trata-se de um problema que muitas vezes não é tratado com o devido cuidado pelos gestores (especialmente do Executivo), e que tende a priorar com o passar dos anos, dada a falta de financiamento adequado, constantes reparcelamentos das dívidas, somados ao não atingimento da rentabilidade esperada nos investimentos feitos pelos RPPS.

Além de passar a abordar a matéria com mais atenção nas Contas do Governador, enquanto PGC, durante os Ciclos de Debates, realizados pelo TCE-SP em diversas cidades do interior paulista, também busquei lançar luz sobre o tema, alertando os gestores e os jurisdicionados sobre os impactos que o RPPS terá sobre o futuro das finanças locais se não abordado de maneira adequada.

3. As Contas do Governador referentes ao exercício de 2018 foram detidamente examinadas pelo MPC-SP que, sob a chancela do senhor, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável, de maneira inédita. Dr. Rafael, como se deu a elaboração do parecer até o desfecho pela rejeição das Contas do Governador e qual o sentimento em relação à atuação precursora?

Foi uma mudança de posicionamento que ocorreu de forma gradativa, não só minha, mas de toda a equipe do MPC envolvida, dado o melhor entendimento das Contas do Governador em seu todo.

Havia tido a oportunidade de me

manifestar nas contas de 2012 (3564/026/12), atuando como substituto do Dr. Celso, então PGC, ocasião na qual o parecer do MPC deu enfoque na necessidade de aperfeiçoar estratégias de arrecadação da dívida ativa.

Já nas contas de 2014 (0788/026/14), o parecer do MPC foi com ressalvas, ante a reiteração de desatendimento a recomendações de contas anteriores. Além disso, novas recomendações foram propostas, como a necessidade de o Estado planejar seu fluxo de pagamentos com vistas à quitação do estoque de precatórios e medidas voltadas para a contenção do aumento dos gastos com pessoal.

Nas contas de 2015 (3554/026/15), novamente com ressalvas, focamos no tema da despesa com pessoal, eis que o Estado ultrapassou o limite de alerta e se encontrava já próximo do limite prudencial de despesa com pessoal. Entre outros temas de destaque, o parecer do MPC propôs que o tema da renúncia de receitas passasse a ser analisado no âmbito estadual.

Nas contas de 2016 (5198.989.16-2), além das ressalvas ante o reiterado descumprimento de recomendações exaradas em exercícios anteriores, foi reiterada a obrigação de que o tema das renúncias de receitas fosse abordado nas Contas do Governador. Além de revisitar as discussões sobre o aumento com despesa com pessoal (incluindo a discussão sobre o impacto do cômputo de inativos nas despesas do ensino), novamente foi abordado o impacto dos precatórios nas finanças estaduais. Neste ano, o Estado efetuou, pela primeira vez, o reconhecimento da provisão atuarial de seu RPPS, então um impressionante passivo de cerca de R\$ 658 bilhões. Todavia, debruçando sobre o tema, o MPC considerou que a mensuração carecia de dados atualizados e confiáveis, propondo que os cálculos fossem refeitos.

Nas contas de 2017 (3546.989.17-9), novamente com ressalvas, foram revistos e

enfatizados novamente os temas dos precatórios, das despesas com pessoal (mais uma vez realçando o impacto do cômputo de inativos), e das renúncias de receitas. Quanto ao passivo atuarial, após o recálculo recomendado pelo MPC, apurou-se que a mensuração do déficit estava subavaliada em cerca de R\$ 73 bilhões.

Assim, chegamos às contas de 2018 (6453.989.18-8), na qual atuei como substituto do Dr. Thiago, então de licença-paternidade. Além da não aplicação do mínimo no ensino e do FUNDEB (especialmente em razão do impacto do cômputo de inativos, conforme solidamente discutido em anos anteriores), todo o histórico de recomendações e alertas não cumpridos vindos de exercícios anteriores foi ponderado na emissão do parecer desfavorável por parte do MPC. Além disso, também foram considerados no juízo de valor desfavorável a indevida alegação de sigilo por parte do Estado (prejudicando severamente a análise das renúncias de receitas), e a constatação de que benefícios fiscais relativos ao ICMS estavam sendo concedidos fora dos parâmetros constitucionais.



Procurador-Geral Dr. Thiago Pinheiro Lima
(gestão 2019-2021 e 2021-2023)

I. Dr. Thiago, o senhor sucedeu a dois mandatos consecutivos do Procurador Rafael Neubern, que permaneceu 4 anos à frente do MPC-SP. Como o senhor lidou com a nova incumbência e quais foram os maiores desafios em assumir a condução de um órgão que permaneceu sob a gestão duradoura de seu antecessor?

O sentimento congênito é o da responsabilidade de conduzir os rumos da instituição. Tentamos conciliar harmoniosamente

4. Procurador, em 2017 o senhor foi reconduzido para exercer novamente o cargo de Procurador-Geral de Contas de São Paulo até 2019. Como o senhor recebeu a reeleição e quais as vantagens de se ter o mandato continuado na condução do MPC-SP?

A continuidade traz vantagens, pois permite focar em pautas mais relevantes. E é a experiência no cargo que permite discernir o que é relevante do que não é. Além da possibilidade de poder aprimorar o que já vinha sendo feito (como dito acima, nos pareceres do MPC nas Contas do Governador).

Por outro lado, a continuidade carrega uma análise enviesada de quais seriam os temas relevantes a serem enfrentados, e eventuais soluções pensadas para superar obstáculos. Daí a necessidade de alternância de gestão. O regramento do MPC-SP, de permitir apenas uma recondução, é muito afortunado neste aspecto.

os diversos interesses e visões, sempre pautados pelo desafio de construir um diálogo respeitoso com todos. Este, talvez, tenha sido o elemento essencial para dar continuidade à gestão organizada e comprometida do Dr. Rafael Neubern. O desafio era avançar na melhoria da estrutura física/aumento e qualificação dos recursos humanos.

2. O tão esperado incremento no quadro de servidores do Ministério Público de

Contas do Estado de São Paulo foi iniciado logo no primeiro ano de seu mandato, em 2019. Hoje, além dos nove membros, a instituição conta com 67 servidores efetivos ocupando diversas salas em 3 andares do prédio sede do TCE-SP. Qual o balanço que o senhor faz acerca do crescimento físico do Órgão? O MPC-SP atingiu a expansão almejada há 10 anos?

A primeira década foi de construção num processo de amadurecimento institucional. Os primeiros meses em 2012 foram de angústia em decorrência do enorme volume processual a ser enfrentado com uma estrutura ainda incipiente. Foi preciso aprender a lidar com a ansiedade e a tomar decisões refletivas e articuladas no sentido da estruturação paulatina do órgão. A aprovação da lei criando cargos destinados ao MP de Contas, na gestão do Conselheiro Renato Martins Costa na presidência do TCE-SP, foi essencial para a atual conformação mencionada na pergunta. Hoje temos uma estrutura razoável, com servidores interessados e preparados para desenvolver a atividade ministerial com o zelo esperado pela sociedade.

A caminhada é perene e continua em pleno curso. Problemas e dificuldades incentivam a empatia e a resiliência, sempre tendo presente o sentimento de que a vida tem um significado pelo qual devemos ser gratos.

3. Procurador, pouco antes de completar 1 ano de sua gestão, a pandemia de Covid-19 se abateu sobre o país promovendo uma crise sanitária sem precedentes, além de impor novas formas de trabalho e de atuação no âmbito do controle externo. Nos últimos 2 anos, como o

senhor tem conduzido as atividades ministeriais para que estas permaneçam cumprindo sua missão constitucional?

Costumo dizer que a pandemia foi o maior desafio da nossa geração. Foi preciso criatividade e inovação para se adaptar abruptamente à realidade de trabalho inteiramente remoto. E mais do que isso, pensando na qualidade de vida do ser humano, promovemos o fortalecimento emocional de todos os nossos colegas para que, numa corrente de fé e de esperança, tivéssemos condição de superar tal provação. A atividade ministerial foi robustecida com a dedicação e o entusiasmo de cada servidor, que buscou produzir ainda mais, inclusive na fiscalização dos gastos diretamente relacionados com o combate à pandemia. A jornada foi espinhosa e superamos com altivez.

4. O MPC-SP completa 10 anos de funcionamento em 2022, durante o segundo ano do segundo mandato sucessivo do senhor. Dr. Thiago, qual a importância institucional da data para o controle externo paulista? E como o senhor se sente por estar conduzindo o órgão neste momento especial?

É um marco significativo para todos que participaram desse sonho coletivo. A criação do Ministério Público de Contas fortaleceu e qualificou o Tribunal de Contas paulista que já desenvolvia um trabalho reconhecidamente de excelência há 90 anos. Sinto-me na condição de um instrumento, guiando as decisões com diálogo e respeito institucional.

Artigos >>>

A maturidade de um sistema constitucional que valoriza o controle sobre a ação estatal

Fernando Menezes de Almeida
Professor titular da Faculdade de Direito da USP



A ampliação dos mecanismos de controle sobre a ação estatal em geral – controle de constitucionalidade das leis, controle de legalidade dos atos administrativos, controles internos e externos no âmbito dos próprios sistemas de controle – é uma das principais marcas do sistema constitucional de 1988.

A Constituição, elaborada no contexto da reconstrução da democracia, além da evidente preocupação com a previsão de um amplo rol de direitos fundamentais, deu especial atenção à criação de instrumentos e de estruturas que pudessem tornar efetiva essa nova ordem democrática, freando os potenciais abusos dos órgãos estatais.

Alguns exemplos dessa tendência de reforço do controle sobre atos estatais estão:

- I. no aumento da independência do Poder Judiciário e do Ministério Público, por meio de uma reestruturação do sistema de concursos públicos e da afirmação de prerrogativas de autonomia de seus membros;
- II. na diversificação e no alargamento da legitimidade ativa dos instrumentos processuais de controle de constitucionalidade;
- III. na ampliação da abrangência do objeto e das consequências processuais de ações de controle da administração, como a ação popular e a ação civil pública;
- IV. na criação de um novo sistema de controle da

moralidade e da probidade administrativa, por meio de uma variante da ação civil pública que veio a ser tratada infraconstitucionalmente como a ação de improbidade administrativa;

- V. na configuração de um modelo de controle externo por meio dos Tribunais de Contas, com um escopo significativamente mais abrangente do que o vigente no sistema constitucional anterior, agora expressamente legitimado a zelar por “legalidade, legitimidade e economicidade”, ao executar uma “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial” da administração pública.

Passados pouco mais de trinta anos da vigência da Constituição – e ao ensejo da comemoração dos dez anos de implantação de um de seus importantes meios de efetivação no contexto paulista: refiro-me à implantação do atual modelo de Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo –, gostaria de explorar um pouco mais prospectivamente o que me parece ser uma desejável opção de futuro para os Tribunais de Contas e para o Ministério Público que junto a eles atua.

Permitam-me um breve recuo na história para lembrar que, com o nascimento do Brasil enquanto país independente, durante o período do Império, adotou-se um modelo de separação de poderes inspirado no sistema francês, com a previsão da dualidade de jurisdições.

Nesse sistema de dualidade de jurisdições, ao lado da jurisdição exercida sobre as questões de direito surgidas – dizendo-o de modo simplificado – nas relações jurídicas entre particulares (jurisdição judicial), há uma outra estrutura jurisdicional competente para tratar das questões pertinentes às relações jurídicas de que a administração pública é parte (jurisdição administrativa).

Trata-se de duas estruturas organicamente diversas.

A jurisdição judicial corresponde àquilo que tradicionalmente no Brasil se diz Poder Judiciário, ou seja, uma estrutura formada por tribunais independentes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que – sigo com foco no caso brasileiro – se legitima por uma escolha técnico-científica de aferição de conhecimentos jurídicos e que atua basicamente com foco no controle de legalidade: legalidade em sentido amplo, incluindo, por certo, a noção de constitucionalidade.

Já a jurisdição administrativa, que igualmente caracteriza “função jurisdicional” (a função de dar a última palavra sobre conflitos na aplicação do direito), estrutura-se de modo

separado dos tribunais judiciais, inserindo-se organicamente na administração pública, mas com garantias de plena autonomia quanto às autoridades cujos atos controlará.

No caso francês, assim como foi no caso brasileiro do tempo do Império, a jurisdição administrativa, além da função judicante, acumula ainda a função consultiva: a função de acompanhar e aconselhar a tomada de decisões sobre a adoção das políticas públicas em geral. Há, no entanto, cuidados para que a atuação consultiva não se confunda com a atuação judicante, ou seja, para que haja independência entre o que é a discussão predominantemente política (mas com base jurídica) de formulação de boas medidas administrativas e a discussão predominante

jurídica (mas com sensibilidade política) de controle da ação administrativa.

O Brasil, com a proclamação da República, abandonou o modelo francês de dualidade de jurisdições, optando pelo sistema norte-americano de jurisdição unificada nas mãos do Poder Judiciário – além, como é notório, de outros elementos como a federação e o presidencialismo.

Desde então, segue o Brasil a regra – usando aqui a expressão da Constituição de 1988, artigo 5º, XXXV – de que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, o que implica dizer que a palavra final sobre a legalidade, sobre os conflitos na aplicação do direito (ou seja, a jurisdição), compete ao Poder Judiciário. Nesse modelo, os Tribunais de Contas estruturados pelo regime republicano no Brasil não possuem jurisdição no sentido próprio do termo, estando suas decisões passíveis de um controle jurisdicional de legalidade.

Friso aqui que no modelo atual o Poder Judiciário tem a palavra final sobre a “legalidade” para contrastar com o controle político de “mérito” das decisões administrativas.

Entretanto, cada vez mais perdem a nitidez as fronteiras entre legalidade e mérito, na medida em que o Poder Judiciário vê-se legitimado a fazer o controle de “legalidade” tendo por parâmetros normas constitucionais de alcance principiológico, naturalmente vagas e imprecisas em seu comando, tais como “moralidade”, “eficiência”, ou mesmo tendo por parâmetros normas constitucionais que preveem direitos fundamentais, de alcance igualmente principiológico.

Ora, como dizer que o controle feito pelo Poder Judiciário limita-se à legalidade, não podendo adentrar o mérito administrativo, quando está ele constitucionalmente legitimado a discutir se uma decisão administrativa é eficiente, ou moral, ou se adequadamente otimiza a realização dos direitos fundamentais?

Não estou aqui questionando a adequada evolução que o sistema constitucional brasileiro tem vivido, no sentido dessa ampliação dos controles sobre a administração pública – e sobre a ação estatal em geral.

Mas o que quero sugerir, para um reflexão prospectiva, é que essa evolução parece naturalmente conduzir para a implantação de um sistema de dualidade de jurisdição no Brasil, na medida em que a jurisdição administrativa – conforme modelos bem experimentados e bem sucedidos em importantes países que se caracterizam como estados de direito zelosos dos direitos fundamentais e da separação de poderes – mostra-se mais propícia para um controle

que legitimamente mescla a defesa da legalidade com a sensibilidade para a decisão técnica e política sobre as políticas públicas em geral.

E os Tribunais de Contas são – por seu papel constitucional e por sua experiência crescentemente acumulada na vigência da Constituição de 1988 – o principal vetor dessa possível evolução para um sistema de controle que comporte a jurisdição administrativa.

Por certo, isso demanda prudentes reformas constitucionais e paciente amadurecimento institucional. Porém, é uma discussão que me parece já esteja madura para avançar.

A Inafastabilidade do controle externo. Responsabilidade como contrapartida do poder



Márcio Fernando Elias Rosa

Advogado. Membro do Ministério Púlico do Estado de São Paulo aposentado.
Professor de Direito Administrativo. Ex-Procurador-Geral de Justiça/SP e
Ex-Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.
Sócio do escritório Terra, Tavares, Ferrari, Elias Rosa Advogados.

Introdução:

Honra-me o Ministério Púlico de Contas do Estado de São Paulo com o convite para, em sua homenagem, escrever sobre o controle externo da atividade estatal. O MPC-SP completa dez anos; uma década de exercício pleno e correto de suas responsabilidades, honrando todos os advogaram a sua constituição e todos que atuam por seu permanente aperfeiçoamento. A grandeza da Instituição é determinada dia após dia a partir da atuação segura de todos os seus membros. E assim haverá de ser para sempre.

O sistema constitucional e o regime administrativo

A Constituição Federal delimita o espaço de atuação possível da Administração Pública, condicionada

inteiramente pela ordem jurídica. O irrestrito respeito que o administrador deve nutrir por tudo o que emana da ordem jurídica é realçado por toda a doutrina, e disso não há e nem poderia haver dissenso.

Nessa linha, é também consensual a identificação de, ao menos, dois princípios basilares do regime jurídico-administrativo, a saber, (i) a supremacia; e (ii) a indisponibilidade do interesse público.

E há correção nessa atribuição, conquanto, na nossa compreensão, exista um terceiro e decisivo princípio regente para o sentido que se deve emprestar para o sistema de normas disposto para a regência da função pública: o princípio da inafastabilidade dos controles interno e externo.

O princípio republicano, o princípio democrático e o princípio da participação, a que aludem presentemente os artigos 1º e 4º da Constituição Federal, a

par da óbvia vinculação de toda e qualquer função estatal aos direitos fundamentais², criam a base a partir da qual descendem outros tantos princípios típicos do direito administrativo (v.g., da motivação³, da continuidade da atividade administrativa⁴, da segurança jurídica, da igualdade⁵, da razoabilidade⁶, da proporcionalidade⁷, da hierarquia, da tutela, da autotutela⁸, da especialidade⁹, da presunção de veracidade ou de legitimidade, do devido processo legal¹⁰), mas também tornam cogente a aplicação daqueles três apresentados antes (supremacia, indisponibilidade e inafastabilidade do controle).

Assim: a conformação do regime jurídico-administrativo deve obediências aos:

- a. princípios fundamentais do Estado brasileiro: como o republicano, democrático e o da participação;
- b. princípios fundamentais do regime jurídico-administrativo: como da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o privado; da inafastabilidade do controle;
- c. princípios, expressa ou implicitamente, identificáveis com o regime constitucional imposto à Administração Pública e ao exercício das funções públicas, como da motivação, continuidade, hierarquia, tutela e autotutela, especialidade, presunção de legalidade, responsividade, especialidade etc.

Anotações ao regime jurídico-administrativo.

O princípio republicano domina o sistema jurídico pátrio, dele decorrendo a tripartição do exercício do poder, a alternância do exercício de funções políticas, a subsunção a modelos próprios de responsabilização política, criminal e civil, a convivência harmônica das instituições orientadas ao exercício de funções e poderes. A República pressupõe: responsabilidade dos governantes e dos que atuam em nome do interesse público. O regime republicano,

na lição perfeita de Geraldo Ataliba, é o regime da responsabilidade¹¹

É que, como acertadamente compreendeu o saudoso doutrinador, a responsabilidade deve ser entendida como medida de contraponto à possibilidade de exercício do poder; há magnitude no exercício da função política, mas há responsabilidade de “proporcional magnitude”. Ditou, por isso, que: “A responsabilidade é a contrapartida dos poderes em que, em razão da representação da soberania popular, são investidos os mandatários. É lógico corolário da situação de administradores, lato sensu, ou seja, gestores de coisa alheia”.¹²

A opção republicana é imanente ao sistema constitucional (art. 1º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil) e claramente indica, como nos primórdios, a opção não-monárquica, mas, pelo sistema constitucional brasileiro, também constitui ambiente adequado para a racionalização do uso do poder, para a regularização e responsabilização dos que o manejam, encontrando suas raízes na participação popular, na liberdade e na igualdade.¹³

O sistema constitucional instituiu a intangibilidade da opção republicana (ainda que não o tenha feito expressamente¹⁴), assim como está evidentemente relacionada à obediência aos ditames da legitimidade popular dos exercentes de cargos e funções políticas (do Executivo e do Legislativo), e à prestação de contas da Administração Pública.¹⁵ Por isso, há inegável associação da República brasileira com o conceito de Estado Democrático de Direito, e que fica ainda mais evidente nos anunciados objetivos fundamentais da República (art. 3º, da Constituição Federal)¹⁶, e disso a Administração Pública, na sua organização ou na sua atuação, não se distanciam.

É a partir dessa vocação republicana que descendem os princípios e normas que vão conformar o regime próprio da Administração e da função administrativa.

A indisponibilidade e a supremacia do interesse público

Diz-se que há indisponibilidade sempre que ao titular ou gestor de dado interesse não for facultada qualquer outra ação, ou omissão, senão de fazê-lo priorizado, existente e defendido. É indisponível o que não pode ser renunciado, alienado, ou substituído por outro interesse. Mas é também indisponível porque deve ser curado, zelado, protegido e as formas de sua preservação orientam-se unicamente por esse fim. Antes da autonomia, liberdade ou liberalidade, há vinculação, dever, encargo, ao fim de tornar certo o zelo pelo dado interesse.

A noção de interesse público está relacionada a valores que transcendem o indivíduo ou mero grupo de indivíduos, mas acha-se cometido a todos ou ao próprio Estado, ainda que diretamente beneficie alguém individualmente. Tem berço em tudo quanto seja essencial, útil ou necessário para toda a coletividade, parcela dela ou para o próprio Estado. Com isso, tem-se o interesse público como interesse difuso, porque disperso e titularizado por todos e representativo de potencial conflituosidade com interesses privados. Esse interesse é o que deve ser curado, zelado e priorizado na atuação Estatal. E nisso difere dos interesses que se esgotam na esfera individual.

O reconhecimento da indisponibilidade do interesse público impõe aos agentes públicos e para as entidades públicas o dever de permanente zelo, importando sua violação forma de mácula¹⁷ do ato perpetrado, o que deve inibir a produção de efeitos jurídicos válidos (em regra).

A atuação administrativa, em consequência, deve obediência ao interesse que abriga o bem comum, como os que tocam aos direitos fundamentais. E nessa perspectiva, a atividade administrativa mantém-se vinculada sempre ao atendimento do interesse público: “A atividade administrativa obedece,

cogentemente, a uma finalidade, à qual o agente é obrigado a adscriver-se, quaisquer que sejam as suas inclinações pessoais; e essa finalidade domina e governa a atividade administrativa, imediatamente, a ponto de assinalar-se, em vulgar, a boa administração pela imensoalidade, ou seja, pela ausência de subjetividade”.¹⁸

Do matiz da supremacia do interesse público decorrem institutos jurídicos próprios à atuação administrativa, seja para habilitar o Estado à intervenção na ordem econômica, seja para indicar condicionantes ao direito individual. Em nome da prevalência do interesse comum a todos é que o direito pode gasalhar ou legitimar a atuação estatal reguladora de atividades e de direitos particulares.

A sujeição absoluta a controle externo

Diversamente do que se opera no campo das relações típicas do direito privado, quando se dá por ordinária tanto a autonomia de vontade como também o controle de legalidade e o controle de legitimidade intra partes, na execução de qualquer tarefa administrativa a sujeição a controle externo será sempre inafastável. Não há atuação estatal que não deva ser publicizada (no todo ou em parte) e não há agente público que não deva cumprir o dever de prestar contas.

Costumeiramente, apenas os princípios da supremacia e da indisponibilidade são identificados como os regentes do regime jurídico-administrativo, mas optamos pela inserção da inafastabilidade do controle, porque ele atua inexoravelmente em todas as ações do Estado. E como compreendemos, o controle interno (como expressão de dever de autotutela) e o externo (descendente direto da opção republicana), atua como pressuposto de legitimidade da atuação administrativa.

Não há atuação estatal válida que não possa sucumbir ao controle interno ou externo, como

dito. O controle externo pode derivar da prestação jurisdicional,¹⁹ (ação popular, do mandado de segurança individual ou coletivo, do habeas data, do mandado de injunção, da ação popular ou mesmo da ação civil pública), como também da atuação do Poder Legislativo, a ser realizado, sobretudo, com apoio da Corte de Contas,²⁰ enquanto o controle interno deriva do dever de revisão interna de seus atos.²¹

Em verdade, a atividade e a organização administrativa são antes conviventes com mecanismos de tutela e de autotutela, permitindo além do manejo daqueles e de outros instrumentos: direitos de petição e de certidão, a interposição de recursos administrativos e de oposição de pedidos de reexame, seja para que a própria entidade examine a correção legal ou a oportunidade de dado ato ou para que, autorizando a lei, reveja atos de outra entidade administrativa.

A necessidade de preservação da legalidade impõe ao Administrador o dever de anular atos administrativos editados de modo contrário ao Direito, como também exige a revogação de atos que, a despeito de regulares sob o aspecto puramente formal, se mostrem inconvenientes ou inoportunos.

Nisso difere o sistema jurídico administrativo, porque há de consagrar a possibilidade de sempre se invocar o controle interno ou externo²² e da condicionante necessária da validade a partir do conhecimento pleno por terceiros²³. “Evidentemente, um Executivo forte, na expressão comum, nada tem a ver com um poder administrativo inatingível.”²⁴

A efetivação de controle sobre a atuação administrativa ganha densidade maior sempre que se depara com movimentos transformadores da Administração ou da própria noção de função estatal. Institutos de descentralização ou de reorganização administrativa (exemplos podem ser a descentralização administrativa, a desnacionalização, a desregulação ou terceirizações), não tornam a atividade insindicável,

ainda que transfiram ao prestador do serviço (concessionário, por exemplo) o dever de prestar contas.

Evidentemente, o exercício do controle interno ou externo é também forma de exercício de função estatal e, por isso, subordinado aos mesmos critérios e princípios (como da supremacia, da indisponibilidade e do próprio controle).

Não há, no ambiente republicano, nichos de irresponsabilidade, nem mesmo para quem exerce o controle.

A atuação corretiva, como toda função estatal, está subordinada ao respeito à finalidade pública, sob pena de necessária invalidação.

Conclusão

A intenção do breve estudo aqui resumido funda-se em, dentre outros, dois matizes: elevar a função típica das Instituições que exercem a atividade controladora (como as Cortes de Contas e os Ministérios Públicos de Contas) como descendentes diretos da opção republicana (intangível por expressa vocação constitucional) e gizar que não há atuação estatal válida que não possa sucumbir aos controles interno e externo.

Nessa linha, fácil se nos apresenta conceber a atuação do Ministério Público de Contas, como expressão da função estatal primária, idealizado para ver respeitada a ordem jurídica, o regime democrático e Estado Democrático de Direito no ambiente da atuação de fiscalização e de controle. É essencial porque atua no ambiente do essencial controle estatal.

E, convenhamos, o Estado brasileiro tem uma dívida com as Instituições de Controle, como as Cortes de Contas, e tomo o do Estado de São Paulo como o exemplo a ser seguido, porque delas, e seu MPC-SP, tem derivado ações certeiras para a garantia do atingimento do interesse público.

A decisiva intervenção do Ministério Público de Contas, como dos Tribunais de Contas, está na atuação com capacidade resolutiva da crise que tradicionalmente habita o exercício da função administrativa. Resolver, prevenir, corrigir e assim aperfeiçoar a gestão pública.

² Nesse sentido, v. MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade. 2^a ed. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999, p. 215. O autor aponta: "Não se questiona que os direitos fundamentais vinculam os órgãos do Executivo no exercício de qualquer atividade pública, aqui contemplados os órgãos integrantes da Administração direta e os entes que compõem a administração indireta".

³ CF, art. 1º, II e parágrafo único, e art. 5º, XXXIV, e 93, X.

⁴ CF, art. 37, VII, e art. 142, § 3º, IV CF.

⁵ CF, art. 5º, I, e art. 37, caput e § 1º.

⁶ CF, art. 37, art. 84, e art. 5º, II.

⁷ CF, art. 37, art. 84, e art. 5º, II.

⁸ V. Súmula 473, STF.

⁹ CF, art. 37, XIX e XX.

¹⁰ CF, art. 5º, LIV e LV.

¹¹ ATALIBA, Geraldo. República e Constituição. 2^a ed., 2^a tiragem. Atual. de Rosoléa Miranda Folgoi. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 37. É do publicista a máxima: "Todos os mandamentos constitucionais que estabelecem os complexos e sofisticados sistema de controle, fiscalização, responsabilização e representatividade, bem como os mecanismos de equilíbrio, harmonia (checks and balances do direito norte-americano, aqui adaptados pela mão genial de Rui) e demais procedimentos a serem observados no relacionamento entre os poderes, asseguram, viabilizam, equacionam, reiterem, reforçam e garantem o princípio republicano, realçando sua função primacial no sistema jurídico."

¹² Geraldo Ataliba, op. cit., p. 66. Adiante propõe (p. 67): "A responsabilidade política é comum assim aos investidos em função executiva como legislativa, pela simples razão de que tais funções são essencialmente políticas (voltadas para a sociedade como um todo considerado, tendo em vista o bem comum na sua mais ampla acepção). Na natureza política da função estão sua majestade, grandeza e dignidade. E correlatas responsabilidades, de proporcional magnitude."

¹³ A propósito, v. Pablo Lucas Verdú e Pablo Lucas Murillo de La Cueva, Manual de derecho político, Madrid: Editorial Tecnos, v. 2, 2000, p. 253.

¹⁴ BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal anotada. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 42.

¹⁵ Uadi L. Bulos, op. cit., p.42.

¹⁶ PILATTI, Adriano. O Princípio Republicano na Constituição de 1988. In: PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella F.; NASCIMENTO FILHO, Firly (org.). Os Princípios da Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. p. 130. O autor efetua detalhada associação dos princípios que afirmam a eletividade, a responsabilização política, a titularidade e destinação da coisa pública com o regime republicano.

¹⁷ O interesse da Administração é expressivo de interesse público podendo ser de natureza fiscal, orgânica, patrimonial. Qualquer que seja a natureza, no entanto, será público e, portanto, indisponível. Aplicada a teoria que divide o interesse público em primário e secundário, o da pessoa jurídica integrante da Administração será, em princípio, secundário.

¹⁸ LIMA, Cirne. Sistema de direito administrativo brasileiro, p.26 e Princípios de Direito Administrativo, p. 51-52, apud CRETTELLA JÚNIOR, José. Filosofia do Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999, p. 151-152.

¹⁹ CF, art. 5º, XXXV.

²⁰ CF, art. 74, § 2º.

²¹ V. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

²² Os atos administrativos têm vigência desde a publicação. Os contratos administrativos a partir de sua formalização. A nenhum deles é ausente a publicidade como forma de validade, mesmo dos contratos administrativos, porque a divulgação é forma de aperfeiçoamento do controle. A publicidade, no entanto, como princípio constitucional, tem conteúdo diverso, mais abrangente.

²³ O controle incide com a mesma intensidade mesmo em atos submetidos à regra da sigilação em nome da proteção do Estado, da sociedade ou indivíduo.

²⁴ SOBRINHO, Manoel de Oliveira Franco. O controle da Moralidade Administrativa. São Paulo: Saraiva, 1974, p.49.

O Planejamento Estratégico

do MPC-SP para o período 2022-2027

Durante a última década, o MPC-SP passou por importantes momentos de fortalecimento institucional. Esse processo foi iniciado em 2012 com a nomeação de seus nove Procuradores. Com a gradual ampliação de seu quadro de pessoal, o Parquet continuou a aprimorar suas atividades, mantendo o imprescindível diálogo com o Tribunal de Contas, os demais Órgãos de Controle e a sociedade em geral.

Dando continuidade a esse processo de amadurecimento institucional, o Parquet enviou esforços para formalizar seu Planejamento Estratégico, de modo a bem cumprir seu dever de fiscalizar o cumprimento das leis e assegurar a gestão responsável das contas públicas.

| O diagnóstico e a matriz SWOT

Para a concepção desse Planejamento, realizou-se, inicialmente, o diagnóstico dos ambientes interno e externo. Por conta das restrições impostas pela pandemia, essa primeira fase ocorreu de forma remota, mediante a disponibilização de formulário eletrônico a membros e servidores no segundo semestre de 2021.

A metodologia escolhida para o diagnóstico foi a análise SWOT. De acordo com o método, as forças e fraquezas são relacionadas ao ambiente interno da organização, ao passo que as oportunidades e ameaças se referem a aspectos do ambiente externo, mas que podem trazer reflexos para a atuação do Órgão.

A partir dos principais pontos observados na análise SWOT, foram definidas as perspectivas, objetivos estratégicos, ações, indicadores

e metas, de modo a utilizar as forças e oportunidades para enfrentamento das fraquezas e ameaças mapeadas para o período de 2022 a 2027.

| Os valores institucionais do MPC-SP

O Planejamento Estratégico do MPC-SP foi construído em torno de cinco valores institucionais: ética, independência, unidade, efetividade e comprometimento.

Tais valores elencam os princípios que orientam a conduta do Órgão, seus servidores e membros.

Primordialmente, a ética é encarada como a conduta esperada das regras morais no comportamento social¹. Trata-se de atuar com justiça, respeito, dignidade e responsabilidade.

Por independência compreende-se a ação autônoma, livre e emancipada. Apesar da amplitude inerente ao conceito, pressupõe-se que a ação independente deve andar lado a lado com a responsabilidade, assumindo-se o compromisso constante com o bem maior da sociedade.

Já a unidade decorre da atuação integrada e coerente dos membros do Parquet, de modo a tratar os jurisdicionados com a equidade exigida pelo ordenamento jurídico. Daí a previsão de fortalecimento do instrumento das Orientações Interpretativas, como será visto logo adiante.

Para se alcançar a efetividade, os objetivos devem ser perseguidos por meio da utilização otimizada de recursos. Não basta o mero alcance das metas associadas a um objetivo para que a ação seja efetiva. É necessário que os recursos materiais e humanos sejam empregados na medida em que se revelem essenciais. Por isso, o Planejamento prevê, no âmbito externo, a realização de ações junto ao TCE-SP visando estimular a efetividade nos gastos públicos dos jurisdicionados, ao passo que, no âmbito interno, há ações específicas voltadas à eliminação de tarefas repetitivas com o auxílio de recursos de TI.

No mais, o conceito de comprometimento está ligado à dedicação e responsabilidade de cada um em prol dos objetivos estabelecidos pelo Órgão, inclusive propondo inovações e compartilhando boas práticas, como previsto em ação específica da perspectiva de “Tecnologia e Inovação”.

| As quatro perspectivas organizacionais e suas ações

Na prática, o Planejamento foi organizado sob quatro perspectivas organizacionais: a “institucional”, a do “Tribunal de Contas”, a de “processos internos” e a de “tecnologia e inovação”. Cada uma destas perspectivas conta com objetivos estratégicos e ações devidamente acompanhadas de indicadores, metas e prazos.

Sob a perspectiva institucional, busca-se estreitar os laços e aprimorar a comunicação com a sociedade e os Órgãos de Controle, promovendo, ainda, a Agenda 2030 da ONU. Nessa seara, estão incluídas ações como a realização de convênios com instituições parceiras de modo a ampliar as ferramentas de TI e as bases de dados disponíveis (e.g. bancos de preços, dados

em geral de pessoas físicas e jurídicas, softwares diversos).

Já a perspectiva alusiva ao Tribunal de Contas está ligada à realização de parcerias com o TCE-SP em prol da efetividade das políticas públicas, o que inclui desde a execução de projetos conjuntos voltados à educação até a elaboração de indicadores para aferir o retorno qualitativo dos gastos realizados pelos gestores.

No tocante aos processos internos, a ideia é aprimorar a organização, planejamento e funcionamento do MPC-SP e estruturar o Núcleo de Apoio Técnico. Busca-se, ainda, o fortalecimento das Orientações Interpretativas, as quais refletem o posicionamento ministerial sobre determinadas matérias e a jurisprudência consolidada, de modo a racionalizar o desempenho das atribuições ministeriais, principalmente no caso de multiplicidade de processos envolvendo questões idênticas ou recorrentes na Jurisdição de Contas².

Quanto à tecnologia e inovação, busca-se atualizar recursos e desenvolver ferramentas de TI para aprimorar a eficiência ministerial, incentivando, inclusive, a inovação no ambiente do Órgão.

| O planejamento como instrumento de fortalecimento institucional

A minuta inicial do documento que deu origem ao Planejamento Estratégico do MPC-SP foi elaborada pela Procuradoria-Geral que, então, submeteu-a ao Colégio de Procuradores. Após uma série de debates e ajustes, a versão final do documento foi aprovada pelo grupo colegiado.

Tanto quanto possível, buscou-se traçar ações necessárias, relevantes e adequadas à realidade do Órgão, sendo que anualmente deverá ser

realizado o monitoramento da evolução dos indicadores de cada ação, de modo a verificar se as metas e prazos estão sendo devidamente cumpridos. Além disso, uma vez que os cenários interno e externo não são estáticos, deverão ser realizadas revisões anuais do Plano.

Com isso, espera-se dar mais um importante passo na caminhada de fortalecimento

institucional do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, na busca constante por se tornar uma instituição de excelência na área de Controle Externo, capaz de fiscalizar e induzir a gestão responsável e transparente dos recursos públicos em prol da sociedade.

^[1] CORTELLA, M. S. Qual é a tua obra? Inquietações, propositivas sobre gestão, liderança e ética. Petrópolis: Vozes, 2009, p.103.

^[2] Atualmente, há Orientações Interpretativas sobre Licitações e Contratos, disponíveis em: <http://www.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Orienta%C3%A7%C3%B5es-MPC-SP.pdf>. A ideia é ampliar e atualizar o documento já existente, incluindo matérias como Balanços de Previdência e Contas de Prefeitura e de Câmara.

#SOMOS TO



“É muita felicidade e orgulho fazer parte deste Órgão, que zela pela boa gestão dos recursos públicos em prol da sociedade”.

Alex da Silva Rodrigues
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“O MPC me estimula a aprender e evoluir diariamente.”

Cesar Augusto Inácio da Cunha

Agente da Fiscalização



“Eu me sinto honrado em poder servir à sociedade, atuando no controle externo do gasto público.”

Alisson Pereira Rodrigues
Agente da Fiscalização



“É uma honra velar pela sociedade num órgão de tamanha envergadura, sobretudo fazendo parte de uma equipe com tamanho grau de comprometimento e capacitação.”

Alex de Paula Lima
Agente da Fiscalização



“Integrar uma equipe que busca eficiência na gestão dos recursos públicos me satisfaz como ser humano.”

Andrea Crocci de Souza Nassif
Agente da Fiscalização



“Poder contribuir para melhores práticas na Administração Pública que refletem no bem estar da sociedade é motivo de muito orgulho e gratidão.”

Ana Eliza Doná de Castro Rodio
Assessora Técnica de Gabinete I



“Juntos somos mais fortes.”

Antonio Carlos Luz Magalhães - Agente da Fiscalização
e Silvia Regina Giometti Luz Magalhães - Auxiliar Técnico da Fiscalização



“É um orgulho fazer parte da equipe que compõe o Ministério Público de Contas, onde aprendo mais a cada dia e tenho a oportunidade de contribuir com a sociedade por meio do controle externo da Administração.”

Andressa Lopes da Mata
Assessora Técnica de Gabinete



“MPC-SP trabalhamos por um Estado de Respeito ao Povo Paulista.”

Aparecida de Paula Santos
Agente da Fiscalização



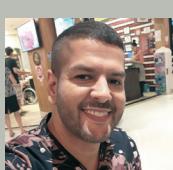
“Fazendo o melhor para a Administração Pública do Estado.”

Antonio Marcos Barreto França
Agente da Fiscalização



“Trabalhar no MPC é ter a sensação diária de estar fazendo o melhor para a sociedade.”

Bruno Aleixo Santiago
Assessor Técnico de Gabinete II



“Orgulho de fazer parte desse time chamado MPC.”

Arthur Gabriel Rodrigues
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“Orgulho de trabalhar em um órgão que, mais do que fiscalizar o cumprimento da lei, preocupa-se com a efetivação de direitos.”

Bruno Chacon Fernandes
Assessor Técnico de Gabinete I



“O MPC-SP representa a sinergia entre o elevado profissionalismo e o excelente ambiente de trabalho.”

Bruno Balthazar Fonseca
Agente da Fiscalização

DOS MPC-SP



“É uma honra imensurável fazer parte do MPC que tanto admiro. Que possamos continuar exercendo nossa função com amor e responsabilidade e, claro, sempre juntos.”

Caetano Pereira Brito
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“É uma honra poder contribuir e fazer parte dessa equipe.”

Hildo Nepomuceno Barbosa
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“O MPC é estandarte de excelência na defesa da ordem jurídica!”

Daniel João do Amaral
Assessor Técnico de Gabinete II



“Eu me sinto muito grata por trabalhar no Ministério Público de Contas, um órgão que sempre preza pelo bem-estar dos cidadãos.”

Izabelli Caroline Araujo Temoteo
Agente da Fiscalização



“Tenho orgulho de fazer parte de uma equipe que traz reflexos positivos para a sociedade.”

Danielle Brasil Fanzeres Martins
Assessora Técnica de Gabinete I



“É muito gratificante desenvolver um trabalho que gera resultados tão positivos para a sociedade.”

João Mário de Medeiros Paixão
Diretor Técnico de Divisão



“Ao trabalhar no MPC assumimos uma missão: a busca pela transformação da sociedade pelo controle do resultado efetivo das políticas públicas.”

Eliana Motta Santana
Agente da Fiscalização



“Orgulho em fazer parte desta responsável equipe que zela pelo bem público com comprometimento.”

Devani Mattioli Sampaio
Agente da Fiscalização



“Participar do time que atua como fiscal das leis representa uma enorme oportunidade de influenciar, efetivamente, na transformação da sociedade em que vivemos.”

Felipe Nóbrega Rodrigues
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“Auxiliando a fiscalização em prol do interesse público há dez anos. Sinto-me agradecida pela confiança e pela oportunidade, certa de que pude e ainda posso contribuir com a sociedade, em especial com aqueles que mais necessitam da assistência e segurança do Estado.”

Erika Giovana Canevari Gaeta
Assessora Técnica-Procurador



“Só tenho a agradecer as pessoas do MPC, sempre confiantes, generosas e dispostas a ajudar quando na necessidade.”

Fernando Mendonça Simões
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“O sucesso do MPC-SP é resultado do comprometimento e dedicação de uma grande equipe voltada a fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis.”

Fernando Jorge Guedes da Cunha
Assessor Técnico



“Eu me considero uma pessoa privilegiada por trabalhar no MPC.”

Grace Rocha Gopfert
Chefe de Gabinete Administrativo



“Agradeço sempre por poder trabalhar com pessoas que se dedicam tanto e correm atrás do que realmente importa.”

Gerson Medolago
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“É motivante trabalhar neste órgão que anseia o mesmo que a sociedade: a justa e efetiva aplicação dos recursos públicos.”

Guilherme de Oliveira Villa
Assessor Técnico de Gabinete II



“Para mim, é uma honra poder representar a sociedade na missão de fiscalizar as despesas públicas.”

Mauricio Henrique Silva Fernandes
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“É gratificante exercer uma função cujo objetivo principal é resguardar o interesse coletivo e o bom uso dos recursos públicos.”

Ivy Renata Moretto
Assessora Técnica de Gabinete II



“Sinto-me recompensada em contribuir para o trabalho sério e comprometido realizado no MPC.”

Natércia Lins Paulo
Assessora Técnica de Gabinete I



“Gosto de trabalhar no MPC, porque aqui o pessoal é comprometido, dedicado, consciente e dinâmico. Sempre dispostos a ajudar”

João Aparecido Perillo
Agente da Fiscalização



“Muito orgulho em poder contribuir para melhoria da gestão dos recursos públicos.”

Paula Mieko Tsuru
Agente da Fiscalização



“Instituição exemplar no cumprimento das razões financeiras de sua missão, permeada por um ambiente organizacional cordial e solidário. Esse é o nosso MPC-SP.”

José Rubens dos Santos
Agente da Fiscalização



“É gratificante poder contribuir para uma Administração Pública mais zelosa e mais justa.”

Rafael Trinquinato Rodio
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“Sou grato por ter a oportunidade de trabalhar no MPC”.

José Silva Nunes Junior

Diretor da Secretaria



“É uma satisfação participar de uma equipe competente e responsável que faz a diferença no serviço público.”

Juliana de Melo e Silva
Assessora Técnica de Gabinete I



“Extremamente gratificante colaborar com a construção de uma sociedade paulista mais justa e solidária.”

Júlio César Cavalcante Guimarães
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“Tenho a honra de ser servidora no MPC-SP. Trabalho feliz, rodeada de profissionais incríveis, e defendendo diariamente o bom uso do dinheiro público.”

Katia da Silva Torres
Assessora Técnica de Gabinete I



“Orgulho e gratidão de trabalhar com pessoas que se preocupam com o próximo e buscam o melhor para a sociedade”.

Lara Bosnyak Mazzei Mori
Assessora Técnica de Gabinete II



“Trabalhar no MPC é motivo de muito orgulho, pois o órgão se preocupa em defender as leis, visando uma sociedade mais justa, livre e consciente de seus deveres e obrigações”.

Mara Cristina Gabriel
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“A instituição do MPC-SP foi um marco no controle externo bandeirante.”

Marco Antonio Rodrigues
Agente da Fiscalização



“Sinto-me feliz em fazer parte do MPC. Ambiente harmônico, aprendizado constante e convívio com pessoas capacitadas e comprometidas na fiscalização da Administração Pública.”

Maria de Fátima Martins de Andrade
Agente da Fiscalização



“É estimulante trabalhar no MPC e colaborar com a defesa do melhor uso do dinheiro público.”
Monica Rocha Lima de Almeida
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“O trabalho no MPC permite exercício pleno da cidadania”.
Vagner Roberto Grattão
Agente da Fiscalização



“Tenho orgulho de poder contribuir com meu trabalho no MPC para a construção de uma sociedade mais justa.”
Paula Caroline Luzzi
Assessora Técnica de Gabinete I



“Trabalhar no MPC é extremamente gratificante. Temos oportunidade de contribuir para a sociedade”
Viviane Ferreira C. Spirlandeli Parizi
Agente da Fiscalização



“Trabalhar na linha de frente do combate ao mau uso dos recursos públicos é muito gratificante.”
Paulo de Tarso Silva Carvalho
Agente da Fiscalização



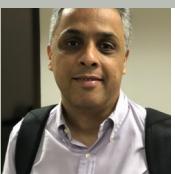
“O MPC-SP, além de proporcionar aprendizagem contínua, é ambiente respeitoso, cortês, em que nos sentimos fazendo parte da mudança na gestão pública que tanto almejamos, enobrecendo todos os seus colaboradores.”
Rodolfo Falcão Cunha Lima de Queiroz
Agente da Fiscalização



“Eu me sinto muito feliz de trabalhar neste time do MPC, contribuindo para as boas práticas da administração pública.”
Regiane Carreri Fabre
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“Ver reverberar a atividade do MPC e fazer parte desse trabalho, voltado à boa aplicação dos recursos públicos, é motivo de orgulho para mim”.
Sandra Aparecida Rosa Neves
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“Orgulho de fazer parte de uma família que se preocupa efetivamente com a sociedade”.
Renato Correia de Salvo
Assessor Técnico de Gabinete II



“Trabalhar naquilo em que se acredita, ser fiel aos próprios princípios, conviver com quem se admira. Éis o privilégio de poder conciliar valores inestimáveis na vida de um homem.”
Sergio de Castro Junior
Chefe de Gabinete



“Trabalhar no MPC é muito gratificante porque prestamos um serviço importante à sociedade, que anseia pelo emprego eficiente dos recursos públicos.”
Rodrigo Camia
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“Trabalhamos a serviço dos cidadãos em prol de uma Administração Pública proba e eficiente.”
Thiago Rodrigues de Azevedo
Agente da Fiscalização



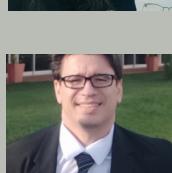
“Fazer parte da equipe do MPC, instituição que valoriza os princípios da ética e respeito com seus colaboradores, é gratificante. Juntos, buscamos cumprir uma nobre missão: atender aos Direitos Constitucionais do Cidadão.”
Sandra Leiko Teraoka
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“O MPC é um ambiente de constante aprendizado. Aqui tenho a oportunidade de contribuir para a construção de um país mais justo.”
Viviam Klanfer Nunes
Agente da Fiscalização



“Orgulho em acompanhar a evolução do MPC e em saber que o nosso trabalho faz a diferença na sociedade.”
Silvio Ianati
Auxiliar Técnico da Fiscalização



“Trabalhar no Ministério Público de Contas é extremamente gratificante e satisfatório. Tenho orgulho de fazer parte de uma instituição séria e preocupada em prestar serviço público de qualidade e eficiência.”
Willian Wistuba Melo da Cunha
Assessor Técnico de Gabinete II

